



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.665

João Pessoa - Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Agnello José de Amorim

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 113/2007 João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/02/07, os Promotores de Justiça do encargo de responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, abaixo relacionados,

PROMOTOR	DISPENSA DA:
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Malta
Luciara Lima Simeão Moura	Taperoá
Hermogenes Braz dos Santos	Teixeira
Rafael Lima Linhares	Brejo do Cruz
Rafael Lima Linhares	São Bento
José Leonardo Clementino Pinto	Coremas
Juliana Couto Ramos	São José de Piranhas
Juliana Couto Ramos	Uiraúna
Valfredo Alves Teixeira	São João do Rio do Peixe
Artemise Leal Silva	Bonito de Santa Fé

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 114/07 João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE DE MORAES, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 115/07 João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, Promotor de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 116/07 João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 117/07 João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 118/07 João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

RESENHA RAF Nº 12/2006

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais Mês: Dezembro/2006

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			D
	Aroeiras			X	D
Aderbaldo Soares de Oliveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			FÉRIAS 01 a 30/12/06
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	Serra Branca			X	RR
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juiz. Especial Criminal)	X			FÉRIAS 01 a 30/12/06
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			D
	Sousa (Curadoria do Consumidor)			X	D
	Sousa (Juiz. Esp. Criminal - 2º Promotor)			X	D
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curad. do Patrim. Público)	X			RR
Afra Gerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	D
	Piancó (1º Promotor)		X		D
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	Marí			X	RR
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)			X	D
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
	J. Pessoa (2º Tribunal Júri)			X	RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º Promotor)	X			Presidente da APMP
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			D
	Bonito de Santa Fé			X	D
	Cajazeiras (Juiz. Especial Criminal)			X	D
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)		X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juiz. Especial Criminal)	X			RR
	Alagoinha			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (1º Tribunal do Júri)		X		D
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
	Santa Rita (Juiz. Especial Criminal)			X	D
	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			RR
	Prata			X	RR
	Monteiro (2º Promotor)			X	RR
	Guarabira (Curadoria)	X			RR
Ana Cândida Espínoia	Pilões			X	RR
	J. Pessoa (Dist. Cruz das Armas)		X		RR
Ana Caroline Almeida Moreira	Patos (5º Promotor)	X			D
Ana Guarabira de Lima Cabral	J. Pessoa (Prom. Cível - 8º Promotor)	X			RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	Bayeux (Curadoria)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 13º Promotor)			X	RR
	Mamanguape (2º Promotor)	X			D
Ana Maria França C. de Oliveira	Araruna	X			D
Ana Maria Pordeus G. Braga	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	D
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Piancó (2º Promotor)	X			D
	Santana dos Garrotes			X	D
Andréa Bezerra Pequeno	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)		X		Lic. Gestante 22/10 a 18/02/07
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			D
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa Mangabeira - 1º Promotor)	X			D
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Prom. Cível - 2º Promotor)		X		D
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
	São João do Críri			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Dist. Cruz das Armas)	X			Assessor Técnico
	J. Pessoa (Juiz. Especial Criminal)			X	RR
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juiz. Especial Criminal)	X			L. Maternidade 08/09 a 29/12/06
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juiz. Especial Criminal)	X			Férias 20/11/06 a 19/12/06
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Prom. Cível - 6º Promotor)	X			D
	C. Grande (Juiz. Especial Criminal)			X	D
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			D
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Lic. para estudo 01/11/06 a 01/11/07
Carolina Lucas Ferreira	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
	Itabaiana (2º Promotor)			X	D
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Prom. Cível - 7º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 1º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			RR
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (2ª Inf. E Juv. - 1º Juizado)			X	D
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
	C. Grande (2ª Inf. E Juv. - 1º Juizado)			X	D
	Itabaiana (2º Promotor)			X	D
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Clistenes Bezerra de Holanda	C. Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RR
	Remigio			X	D
	Esperança (Curadoria)	X			D
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)	X			D
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-2º Promotor)	X			Secretária Geral MP
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)			X	Promotor Convocado
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			Promotor Corregedor
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Prom. Cível - 4º Promotor)			X	D
	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		D
Dulcerita Soares A.de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caçara	X			D
	Guarabira (4º Promotor)		X		D
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RR
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 5º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juiz. Esp. Criminal)			X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			D
	Pombal (Curadoria)			X	D
	Coremas			X	D
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			Prom. Conv. p. Concurso
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Cível - 13º Promotor)	X			Lic. T. Saúde 26/06 a 25/11/06 e 27/11 a 26/12/06
Ernani Lucena Filho	Bayeux 3º Promotor	X			RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curad. Inf. e Juv. - 1º Promotor)			X	RR
	Marí			X	RR
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Prom. Cível - 4º Promotor)	X			D
	Cuité			X	D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (Curadoria)			X	RR
Flávio WanderleyNCVasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			D
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			D
	Barra de Santa Rosa			X	D
Francisco Glauberto Bezerra	C. Grande (Curad. Patrimônio Público)	X			Afastado p/ Cargos Diversos
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (2ª Turma Recursal)			X	RR
Francisco Seráfico F. N. Filho	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta			X	RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			Diretor da CEAF
Gardênia Cirne de Almeida	Patos (3º Promotor)	X			RR
Gláucia Maria de C. Xavier	Mangabeira (2º Promotor)		X		Lic. Tratamento Saúde 28/11 A 27/12/06
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Família - 3º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	Mangabeira (3º Promotor)	X			D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Prom. Cível - 8º Promotor)		X		D
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub- 3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Curadoria das Fundações)			X	RR
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Prom. Cível - 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Araçagi			X	D
	Pirpirituba			X	D
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorio S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)			X	RR
Hermógenes Brás dos Santos	Patos (Curadoria)	X			RR
	Teixeira			X	RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Prom. Cível - 1º Promotor)	X			RR
Ismânia do N. Rodrigues Pessoa	J. Pessoa (Prom. Cível - 16º Promotor)		X		D
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 2º Promotor)			X	D

Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			Férias 02 A 30/12/06
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			RR
	Guarabira (2º Promotor)			X	D
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. e Juv.-3º Promotor)	X			Exercício na CCI/AF
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Prom. Cível - 12º Promotor)	X			Assessor Técnico
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)	X			RR
	Sumé			X	RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			D
	Conceição			X	D
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			Férias 01 a 30/12/2006
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			D
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)	X			RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
	Cabaceiras			X	D
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (Juiz. Especial Criminal)	X			RR
	Paulista			X	RR
	Pombal (1º Promotor)			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)				Licença prêmio 13/11/06 a 11/12/06 licença eleitoral 17 a 21/12/06
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			D
	Patos (Juiz. Esp. Criminal - 1º Promotor)			X	D
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Família - 3º Promotor)			X	D
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juiz. Esp. Criminal - 1º Promotor)	X			D
	Sousa (Curadoria do Patrim. Público)			X	D
	São José de Piranhas			X	D
Juliana Lima Salmite	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)			X	RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -5º Promotor)	X			RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Juizado Especial Criminal)		X		D
	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)		X		D
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 7º Promotor)			X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Prom. Cível- 1º Promotor)	X			D
	Taperoá			X	D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub - 2º Promotor)			X	D
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X			Férias 01 a 30/12/06
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa Prom. Cível - 5º Promotor		X		D
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curad. Direitos do Cidadão)	X			Promotor convocado
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Prom Cível - 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Prom. Cível - 16º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
	Santa Rita (2º Promotor)			X	RR
	Lucena			X	D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RR
	Sousa (5º Promotor)			X	RR
	Sousa (Curadoria do Meio Ambiente)			X	RR
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			Lic. Maternidade 31/08 a 25/12/06
Márcio Gondim do Nascimento	Mangabeira (2º Promotor)		X		RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			D
	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)			X	D
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (1º Tribunal do Júri)		X		D
	Soledade			X	D
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Prom. Cível - 4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub- 7º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb- 8º Promotor)			X	D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)			X	D
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Promotor Convocado
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)			X	RR
Maria Lúcia Ribeiro Fireman	J. Pessoa (Prom. Cível - 10º Promotor)	X			Lic. Prêmio 01/11 a 30/12/06
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv- 4º Promotor)	X			RR
Maria Salette de A. Melo Porto	J. Pessoa (Prom. Cível - 2º Promotor)	X			Promotor Convocado
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			D
	Sousa (Curad. Patrimônio Público)			X	D
	Brejo do Cruz			X	D
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família. - 4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Serraria			X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Itabaiana (2º Promotor)		X		Férias 01 a 30/12/06
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Prom. Cível - 12º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Prom. Cível - 10º Promotor)			X	D
Nelson Antônio C. Lemos	J. Pessoa (Prom Criminal - 4º Promotor)	X			Férias 20/11 a 19/12/06
Newton Carneiro Vilhena	Catolé do Rocha (Juiz. Especial Criminal)			X	D
	São Bento			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			D
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom Criminal - 2º Promotor)	X			D
	Juazeirinho			X	D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 4º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 7º Promotor)			X	D
Octávio Celso Gondim P. Neto	C. Grande (Prom. Esp. Família - 4º Promotor)	X			D

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 119/07 João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 120/07 João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
	Arara		X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	Cajazeiras (Curadoria)		X		D
	São João do Rio do Peixe		X		D
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X			Coord. 1º CAOP
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			D
	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (Juiz. Especial Criminal)		X		D
	Santa Rita (1º Promotor)		X		D
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (4º Promotor)		X		D
	Santa Luzia	X			RR
Pedro Alves da Nóbrega	São Mamede		X		RR
Priscylla Miranda Morais Maroja	C. Grande (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
Rafael Lima Linhares	Pombal (1º Promotor)	X			Férias 01/11 a 30/12/06
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4ª Promotoria)	X			RR
	Sousa (Curadoria)		X		RR
Renata Carvalho da Luz Lemos	Uiraúna		X		RR
	Bayeux (2º Promotor)	X			D
Rhemeika Maria P. B. Cavalcante	Bayeux (Juiz. Esp. Criminal)		X		D
	Patos (2º Promotor)	X			Exercício na CCIAIF
Ricardo Alex Almeida Lins	J. Pessoa (Prom. Cível – 3º Promotor)		X		D
	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)		X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	C. Grande (Prom. Esp. Família – 2º Promotor)		X		RR
	Pocinhos		X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	C. Grande (2ª Turma Recursal Mista)	X			RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Rodrigo Marques da Nóbrega	Cabedelo (3º Promotor)	X			D
	Cabedelo (2º Promotor)		X		D
Rodrigo Silva Pires de Sá	J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor)	X			D
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Patos (Juiz. Esp. Criminal – 2º Promotor)	X			RR
	Patos (2º Promotor)		X		RR
Ronaldo José Guerra	Princesa Isabel (1º Promotor)	X			RR
	Princesa Isabel (2ª Promotor)		X		RR
Rosa Cristina de Carvalho	Água Branca		X		RR
Rosane Maria Araújo de Oliveira	Cabedelo (4º Promotor)	X			Licença para estudo de 01/11/06 a 01/12/07
Roseane Costa Pinto Lopes	C. Grande (Curad. Patrim. Público)		X		RR
	Boqueirão	X			D
Sandra Regina Paulo N. de Melo	J. Pessoa (Prom. Cível – 15º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Juiz. Especial. Criminal)		X		D
Sandremary V. de Melo A Duarte	J. Pessoa (Prom. Cível – 11º Promotor)	X			RR
Severino Coelho Viana	Sapé (Juiz. Especial Criminal)	X			D
Silvana de Azevedo T. Dalia	Alagoa Grande	X			D
	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Sócrates da Costa Agra	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
Sônia Maria de Paula Maia	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)	X			Promotor Convocado
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 3º Promotor)		X		D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Prom. Cível – 7º Promotor)	X			Férias 20/11 A 19/12/06
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curad. Def. Dir. Cidadão)	X			RR
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)		X		D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Cajazeiras (1º Promotor)		X		D
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X			D
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp F. Pub – 8º Promotor)	X			Promotor Convocado
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			Assessor Técnico

= titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminham o RAF no Prazo Legal.

D = Débito = Promotores que não encaminham o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-GeralESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

RESENHA TVCP Nº 12/2006

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA - Mês: Dezembro/2006					
Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			D
Adriana Amorim de Lacerda	Aroeiras			X	D
	Serra Branca			X	RR
Áfra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		D
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Alessandro de Lacerda Siqueira	Alagoinha			X	RR
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Amadeus Lopes Ferreira	Prata			X	RR
Ana Cândida Espinola	Pilões			X	RR
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			D
Andréa Bezerra Pequeno	Santana dos Garrotes			X	D
Arlindo Almeida da Silva	São João do Cariri	X			D
Guilherme Costa Câmara	Alagoa Nova			X	D
Carolina Lucas Ferreira	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Clistenes Bezerra de Holanda	Remígio			X	D
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			D
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			Interditada
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Coremas			X	D
Fabiana Maria Lobo da Silva	Marí			X	Inexistente
Fernando Antônio Ferreira de Andrade	Cuité			X	D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Bérson G. F. Barros	Picuí	X			D
	Barra de Santa Rosa			X	D

Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	Inexistente
Francisco Seráfico F. da N. Filho	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta			X	RR
Hamilton de Souza Neves Filho	Araçagi			X	Inexistente
	Pirpirituba			X	Inexistente
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			D
Hermógenes Brás dos Santos	Teixeira			X	D
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			RR
João Manoel de C. C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal – 6º Prom.)	X			RR
	Sumé			X	RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (1º Promotor)	X			D
José Eulámpio Duarte	Cabaceiras			X	Inexistente
José Leonardo Clementino Pinto	Paulista			X	Inexistente
	Pombal (1º Promotor)			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Joseane dos Santos Amaral	Conceição			X	D
Juliana Couto Ramos	São José de Piranhas			X	D
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Lúcia Pereira Marsicano	Taperoá			X	D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			D
Marcus Antonius da Silva Leite	Soledade			X	D
Maricelly Fernandes Vieira	Brejo do Cruz			X	D
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Serraia			X	D
Newton Carneiro Vilhena	São Bento			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			D
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom Criminal – 7º Prom)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	Juazeirinho			X	D
Onésimo César G. da Silva Cruz	Bananeiras	X			D
	Arara			X	D
Oswaldo Lopes Barbosa	São José do Rio do Peixe			X	D
Otacílio Marcus Machado Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			D
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Patrícia Maria de Souza Ismael da Costa	Jacaraú			X	D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
Raniere da Silva Dantas	São Mamede			X	D
	Uiraúna			X	RR
Ricardo Alex Almeida Lins	Pocinhos			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Água Branca			X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	Princesa Isabel (1º Promotor)	X			RR
Rosane Maria Araújo de Oliveira	Boqueirão	X			D
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Alagoa Grande	X			D
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			D
Valfredo Alves Teixeira	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminham RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL

D = Débito = Promotores que não encaminham RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 121/07 João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/02/07, a Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 122/07 João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 1ª entrância, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 123/07 João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**
COMARCA DA CAPITAL
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL.**
PRAZO DE (20) DIAS
PROCESSO: 20019970009789 AÇÃO: EXECUÇÃO-CV

O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que perante este juízo cível tramita a ação acima especificada, promovida por BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A contra RENOVADORA TRANSPNEUS LTDA, VERONICA PEREIRA DOS SANTOS E PAULO SERGIO DOS SANTOS, e como os promovidos não foram localizados, achando-se em lugar incerto e não sabido, destina-se o presente EDITAL PARA INTIMAR JOÃO RIBEIRO, CPF:

050.585.704-34 DA PENHORA REALIZADA SOBRE O BEM: LOTE 21, QUADRA 18, LOTEAMENTE CENTRO COMERCIAL NORTE, MEDINDO 12M, 00 DE FRENTE E FUNDOS POR 30M, 00 DE AMBOS OS LADOS, BEM COMO DA AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM VIRTUDE DO MESMO TER SE INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA EXCUTADA, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 19/20 DOS AUTOS (CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO BEM PENHORADO CELEBRADO ENTRE A EXECUTADA E O ORA INTIMADO, SR. JOÃO RIBEIRO), em cumprimento aos despacho de fls. 95 e 136, do teor seguinte: "...Intime-se o anterior proprietário o Sr. JOÃO RIBEIRO para que tome ciência da penhora realizada e de sua averbação para que requeira o que de direito. Jpa, 060503. (as) Daniela Falcão Barbosa. Juiza de Direito. "e "Intime-se o Sr. JOÃO RIBEIRO, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado no DJ/PB, em jornal de ampla circulação local e átrio do fórum, para tomar conhecimento da penhora e oferecer embargos de terceiro, querendo. Jpa, 210906. (as) Sergio Moura Martins .Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃOAv. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br**TRIBUNAL PLENO:****Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA**EDVALDO DE ANDRADE**
Juiz VICE-PRESIDENTE**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**
OUVIDOR**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**
PORTARIA TRT GP Nº 153/2007
João Pessoa, 30 de janeiro de 2007**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e de acordo com o Protocolo TRT Nº 01035/2007
R E S O L V E
Designar o servidor **JEAN MARC RAMALHO DUARTE**,

Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da presente data. Dê-se ciência.

Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 154/2007
João Pessoa, 31 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 01327/2007,
R E S O L V E

Designar os servidores **MAURÍCIO BARBOSA DE LIRA**, Diretor do Serviço de Pagamento - CJ-02, **ARNALDO FURTADO DE FREITAS**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, **IONE SOUSA GONDIM DE ALBUQUERQUE**, com exercício provisório neste Regional, **PAULO ROBERTO WANDERLEY SILVA**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, e **HILDEBERTO ABREU MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para, sob a presidência do primeiro, comporem **Comissão Eclética** para diagnosticar, propor solução e acompanhar toda a execução do Contrato TRT nº 54/2005, firmado entre este Tribunal e a empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação
Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º 00082.2007.024.13.00-6.

Reclamante: EVERALDO GOMES DA SILVA
Reclamado: UNIÃO EMPREENDEIMENTOS LTDA
O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **UNIÃO EMPREENDEIMENTOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **EVERALDO GOMES DA SILVA**, estando a audiência inicial designada para o dia **12 de março de 2007, às 14:00h**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue o registro em sua CTPS da data de rescisão do contrato de trabalho firmado com a reclamada.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 31 dias do mês de janeiro do ano 2007. Eu Lúdio Rodrigues Bonfim, *Analista judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Emp.
João Medeiros – Piso E1 – Tambiá
João Pessoa/PB
F: (83)3533-6356 – CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 01092.2006.006.13.00-6

Consignante: CONORTE-CONSTRUTORA NORDESTE LTDA

Consignatário: CARLOS AUGUSTO VIANA DE SENA

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que consignatário, CARLOS AUGUSTO VIANA DE SENA, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Deputado Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros – Piso E1 – Tambiá, nesta Capital, a fim de apresentar sua defesa, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 01/03/2007

Horário da realização da audiência 12:46 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 31/01/2007.

Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 00152.2006.024.13.00-5.

Reclamante: LUCINETE LIMA SANTOS DA SILVA
Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE

O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHADO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO -OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Lucinete Lima Santos da Silva**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o recurso eis que preenchidos os pressupostos.

Notifique-se a Reclamante e a Cooperativa, esta através de edital, acerca da interposição do apelo. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio TRT.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 31 dias do mês de janeiro do ano 2007. Eu Willane de Freitas Oliveira, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Odon Bezerra, 184, PISO E, Tambiá,
João Pessoa - PB
Processo 01215.2006.022.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmº. Sr. Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA, Juiz da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica INTIMADO a executada OST OPTICAL SYSTEMS TELECON, nos autos do processo nº **01215.2006.022.13.00-8**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é exequente KLEITON MIRANDA DA SILVA, para pagar o valor devido do INSS R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e custas processuais R\$ 12,00 (doze reais), atualizados até 11/10/2006, apontados às fls. 10, em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 10 de julho de 2006. Eu, José Tadeu Pires de Andrade Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Rua: Odon Bezerra, 184 – Empresarial João Medeiros - Piso E1-Tambiá
João Pessoa - PB – CEP 58.020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00521.2006.006.13.00-8

Reclamante: EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamado: COCADA MORENINHA

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **COCADA MORENINHA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, nesta Capital, a fim de apresentar sua defesa, **quando houver, também, instrução do feito**, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 05/03/2007

Horário da realização da audiência 12:40 h

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 31/01/2007. Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 01168.2006.001.13.00 - 1

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

O Doutor Arnóbio Teixeira de Lima Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara de João Pessoa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CONSTRUTORA E AGROINDUSTRIAL GROTOES LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Valdete Viana de Lima, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

DECISÃO

Vistos, etc.

VALDETE VIANA DE LIMA, move reclamação trabalhista contra CONSTRUTORA E AGROINDUSTRIAL GROTOES LTDA. A reclamada em defesa processual indireta ofereceu exceção de incompetência em razão do lugar informando que o Juízo competente seria a Vara do Trabalho de Itaporanga - PB, por ter a reclamante sido contratada e prestado serviços unicamente na cidade de Piancó - PB, cidade sob a jurisdição daquela Vara. A reclamante manifestou-se as folhas 80/81.

O processo trabalhista possui regramento próprio para fixação da competência em razão do lugar das Varas do Trabalho e oferecimento de exceção de incompetência, ex vi artigos 651 e 799 da CLT, motivo pelo qual não há lacuna normativa que possibilite a aplicação supletiva do CPC.

A reclamante, em seu depoimento as folhas 55 reconheceu que foi contratada e prestou serviços unicamente no Município de Olho d'água - PB, localidade distinta daquela indicada pela reclamada. Da mesma forma o fez em sua manifestação as folhas 80/81. Em que pesem os argumentos da reclamante sobre a carência de recursos, tal fato isolado não afasta o reconhecimento da incompetência ex ratione loci. Assim com fundamento no artigo 651 da CLT, acolho a exceção de incompetência oposta, para no entanto, determinar a remessa dos autos para a Vara de Trabalho de Patos - PB, que tem jurisdição sob a região de Olho d'água, conforme organização judiciária desta Egrégia Corte, local onde a reclamante efetivamente prestou serviços.

Proceda a secretaria com a baixa no sistema e regular envio dos autos ao Douo Juízo de Patos - PB. Intimem-se as partes.

João Pessoa - PB, 19 de dezembro de 2006.

EDUARDO H. B. D. CÂMARA.

Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 30 dias do mês de Janeiro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 133/2007

João Pessoa, 26 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 00778/2007,
R E S O L V E

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2006, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2006			
LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	5.867	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Disponibilidade Financeira	5.867	Depósitos	
Caixa		Restos a Pagar Processados	0
Bancos	0	Do Exercício	
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	0
Aplicações Financeiras		Débitos Diversos a Pagar	
Outras Disponibilidades Financeiras	5.867		
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	4.419		
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	1.448		
SUBTOTAL	5.867	SUBTOTAL	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	5.867
TOTAL	5.867	TOTAL	5.867
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			4.367
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			1.500

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Regime Previdenciário	0	Regime Previdenciário	0
Bancos	0	Depósitos	
Conta Movimento		Restos a Pagar Processados	0
Contas Vinculadas		Do Exercício	
Outras Disponibilidades Financeiras	0	De Exercícios Anteriores	
		Outras Obrigações Financeiras	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			
DEFICIT	0	SUPERAVIT	1.500

FONTE: SIAFI 2006

Nota:

Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega
Juíza Presidente

Carlos Alberto Vieira de Melo
Diretor Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2006

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI		R\$ Milhares				
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				Suficiência antes da Incrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Não Processados			
	Processados	Não Processados	Do Exercício	Do Exercício		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO			4.367,00	5.867,00		
TOTAL	0	0	4.367	5.867	0	0

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				Suficiência antes da Incrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Não Processados			
	Processados	Não Processados	Do Exercício	Do Exercício		
<Identificação das Destinações de Recursos>						
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: SIAFI 2006

Nota:

Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega
Juíza Presidente

Carlos Alberto Vieira de Melo
Diretor Geral

Caio Geraldo Barros Pessoa de Souza
Diretor da Secretaria de Controle Interno

Leonardo Guedes Pereira
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	173.799
Pessoal Ativo	156.069
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	7.460
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.289
Demais Despesas com Pessoal Ativo	147.320
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.730
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	24.342
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.853
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	15.489
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	0
Contribuições Patronais (repasse financeiros realizados no período, referentes ao exercício de 2005)	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP IV=(I - II + III)	149.457
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	344.731.433
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL [(IV) / (V) x 100]	0,043355%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,067704%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,064319%

FONTE: SIAFI 2006

Nota: Precatórios de Órgãos da Administração Direta R\$ 900.641,46 ; Sentença de Pequeno Valor R\$ 388.014,83; Precatórios de Órgãos da Administração Indireta R\$ 3.575.255,95

Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega
 Juíza Presidente

Carlos Alberto Vieira de Melo
 Diretor Geral

Caio Geraldo Barros Pessoa de Souza
 Diretor da Secretaria de Controle Interno

Leonardo Guedes Pereira
 Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...
 FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada a empresa **CPR CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 234.2004.016.13.00-3, que tem como reclamante **JOSÉ RONALDO DA SILVA**, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 170.064,55 (cento e setenta mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) devidos a título de crédito do reclamante, contribuições previdenciárias e custas, atualizado até 31/01/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
"DESPACHO

Visto etc.
 (...)
 V - Após, diante dos valores obtidos, promova-se a citação da empresa executada através de edital.
 (...)
 Catolé do Rocha, 11/01/ 2007.

MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA

Juíza do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Caturité Cortez Costa, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e subscrevi.

MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA

Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROC. 01324.2005.009.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em favor de **JOSEFA PEREIRA LOPES SILVA**. A DOUTORA **LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES**, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º 01324.2005.009.13.00-4, que tem como exequente **JOSEFA PEREIRA LOPES SILVA**, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R\$ 9.822,91 (nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 9.119,62 (nove mil, cento e dezanove reais e sessenta e dois centavos) de principal, mais R\$ 278,47 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) de custas processuais, e mais R\$ 424,82 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) referentes às contribuições previdenciárias com atualização até 01/06/2006, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Atenda-se ao solicitado. Campina Grande, 18/12/2006 – Humberto Halison B. de C. e Silva – Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em

especial, o reclamado, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUÍZA EUGÊNIA PEREIRAS ARRAES

Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 00295.2001.007.13.00-7

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 20 dias), nos autos do processo 1ª VT nº 00295.2001.007.13.00-7, entre partes, INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente, e **WILZA MARIA FREITAS MATOS**, executada.

O Doutor **JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, Juiz do Trabalho no Exercício da Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a executada: **WILZA MARIA FREITAS MATOS**, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 544,81 (Quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), atualizada até 30/09/2003, pela Lei 8.177/91, correspondente a contribuição previdenciária, devida no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Marleide Rodrigues de Souza, Técnico Judiciário, digitei; e eu, Guttenberg Falconi de Carvalho Júnior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho no Exercício da Titularidade

1ª VT de C. Grande/PB

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - Pb PROCESSO Nº 00117.2003.007.13.00-8

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 20 dias), nos autos do processo 1ª VT nº 00117.2003.007.13.00-8, entre partes, INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente, e ACN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CEREALIS LTDA., executada.

O Doutor **JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, Juiz do Trabalho no Exercício da Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a executada: **ACN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CEREALIS LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a

execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 152,56 (Cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 20/02/2004, pela Lei 8.177/91, correspondente a contribuição previdenciária e custas processuais, devida no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Marleide Rodrigues de Souza, Técnico Judiciário, digitei; e eu, Guttenberg Falconi de Carvalho Júnior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho no Exercício da Titularidade

1ª VT de C. Grande/PB

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 01188.2004.007.13.00-9

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 20 dias), nos autos do processo 1ª VT nº 01188.2004.007.13.00-9, entre partes, INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente, e KENT – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., executada.

O Doutor **JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, Juiz do Trabalho no Exercício da Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a executada: **KENT – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 166,89 (Cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 28/02/2005, pela Lei 8.177/91, correspondente a contribuição previdenciária, devida no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Marleide Rodrigues de Souza, Técnico Judiciário, digitei; e eu, Guttenberg Falconi de Carvalho Júnior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho no Exercício da Titularidade

1ª VT de C. Grande/PB

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros Piso E1 – Tâmbiã - João Pessoa - PB Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação/Prazo de 20(vinte) dias

Et: 00953.2006.006.13.00-9 (Processo principal nº 01352.1998.006.13.00-2)

Exequente: **ANTONIO ANACLETO DA SILVA**
 Executado: CONSTRUTORA PLANATERRA LTDA
 A Dra. JANAÍNA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 31/01/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 005/2007

Recursos de revista DENEGADO(S)
 Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00107.2006.003.13.00.0
 RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS.
 ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.
 RECORRIDO(S): AILTON DOS SANTOS GUEDES.
 ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00203.2005.019.13.00.2
 RECORRENTE(S): JOSE PEREIRA.
 ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.
 RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.
 ADVOGADO(S): FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE.

PROCESSO: 00267.2006.020.13.00.4
 RECORRENTE(S): JOSE MUNIZ DE ARAUJO.
 ADVOGADO(S): ADERALDO CORREIA DE ARAUJO.
 RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB.
 ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.

PROCESSO: 00327.2006.007.13.00.9
 RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.
 ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JUS-CELINO DE OLIVEIRA SOUZA.
 RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARIA DO SOCORRO CARDOSO SILVA.

ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.

PROCESSO: 00370.2005.019.13.00.3
 RECORRENTE(S): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.
 RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE TAVARES - PB.
 ADVOGADO(S): CLODOALDO JOSE DE LIMA.

PROCESSO: 00380.2006.007.13.00.0
 RECORRENTE(S): SERVICOS E ADMINISTRACAO CAMPINA DA SORTE LTDA.
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA.
 RECORRIDO(S): LAUDECY ALMEIDA DE LIMA.
 ADVOGADO(S): PERICLES DE MORAES GOMES.

PROCESSO: 00441.2006.023.13.00.8
 RECORRENTE(S): NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA.
 RECORRIDO(S): RONALDO FELIX DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.

PROCESSO: 00510.2006.023.13.01.6
 RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL.
 ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; KATIA DE MONTEIRO E SILVA.
 RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARISA DE FATIMA OLIVEIRA BARBOSA.
 ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.

PROCESSO: 00530.2005.012.13.00.0
 RECORRENTE(S): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A.
 ADVOGADO(S): JULIANE MACEIRA DE OLIVEIRA LIRA.
 RECORRIDO(S): MAURINA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS.
 ADVOGADO(S): GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA.

PROCESSO: 00576.2006.023.13.00.3
 RECORRENTE(S): NILTON SANTOS BORBOREMA JUNIOR.
 ADVOGADO(S): SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES; JULIO CESAR DE FARIAS LIRA.
 RECORRIDO(S): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA.
 ADVOGADO(S): ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR.

PROCESSO: 00587.2006.003.13.00.9
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
 ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
 RECORRIDO(S): MARIA DO CARMO MEDEIROS DINIZ PIMENTEL.
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00604.2001.011.13.00.8
 RECORRENTE(S): SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): ENILDO DE MORAIS DIAS; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO; MARCELO DE CASTRO BATISTA.

PROCESSO: 00632.2006.023.13.00.0
 RECORRENTE(S): PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO(S): JULES RIMET OLIVEIRA DE SENNA.
 RECORRIDO(S): IBI - PROMOTORA DE VENDAS LTDA; JESUINO BORGES RIBEIRO (ESPOLIO).
 ADVOGADO(S): JOSE HORACIO RAMALHO LEITE; ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO.

PROCESSO: 00685.2006.022.13.00.4
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
 RECORRIDO(S): LENICE MARINHO DE MELO BORBOREMA.
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00726.2006.002.13.00.8
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
 RECORRIDO(S): HELENO PAULO CARDOSO DA SILVA.
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00780.2001.011.13.00.0
 RECORRENTE(S): MÁRIO TIBURTINO LEITE FERREIRA NETO.
 ADVOGADO(S): CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.
 RECORRIDO(S): FIRMINO FÉLIX LIMA NETO; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM; CARLOS ANTÔNIO DE ARAUJO BONFIM.

PROCESSO: 00922.2003.006.13.00.5
 RECORRENTE(S): SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): MARIA MIRIAN DIAS DE BARROS QUINTANS.
 ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01214.2001.002.13.00.4
 RECORRENTE(S): GIVANILDO LIMA DO NASCIMENTO.
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO ANÍZIO NETO.
 RECORRIDO(S): SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.
 ADVOGADO(S): HÉLIO MARQUES BRAGA.

PROCESSO: 01469.2005.001.13.00.4
 RECORRENTE(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA..

ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ. RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS DE LIMA. ADVOGADO(S): CELESTIN MAURICE MALZAC.

PROCESSO: 01722.2005.002.13.00.6 RECORRENTE(S): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. ADVOGADO(S): IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS. RECORRIDO(S): LINALDO BEZERRA DA CRUZ. ADVOGADO(S): JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS.

PROCESSO: 01845.2005.022.13.00.1 RECORRENTE(S): ANTONIO LEANDRO DA CUNHA. ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAÍDE DE MELO. RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA. ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.

João Pessoa, 30/01/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 00705.2006.007.13.00-4**

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 20 dias), nos autos do processo 1ª VT nº 00705.2006.007.13.00-4, entre partes JOSEVALDO RODRIGUES, exequente, e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executado.

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o reclamado COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.573,19 (seis mil, quinhentos e setenta e três reais e dezenove centavos) atualizada até 01/12/2006, pela Lei 8.177/91, correspondente ao principal do reclamante, contribuições previdenciárias e custas processuais devidos no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Maria das Neves Honorato Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei; e eu, Guttenberg Falconi de Carvalho Júnior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 00945.2001.007.13.00-4**

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 20 dias), nos autos do processo 1ª VT nº 00945.2001.007.13.00-4, entre partes INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente, e ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, executado.

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 359,48 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) atualizada até 31/07/2006, pela Lei 8.177/91, correspondente às contribuições previdenciárias devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Maria das Neves Honorato Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei; e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 01001.2001.007.13.00-4**

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 20 dias), nos autos do processo 1ª VT nº 01001.2001.007.13.00-4, entre partes INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente, e ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, executado.

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.401,80 (um mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos) atualizada até 31/07/2006, pela Lei 8.177/91, correspondente às contribuições previdenciárias devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume,

na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Maria das Neves Honorato Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei; e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSOS Nº 00585.2004.007.13.00-3**

EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHOR A (com o prazo de 20 dias), nos autos do processo 1ª VT nº 00585.2004.007.13.00-3, entre partes, JOSÉ TAVARES HENRIQUES, exequente, e SEVERINO DE BARROS SOUZA, executado.

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica notificado o executado SEVERINO DE BARROS SOUZA, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada às fls. 123 dos autos de nº acima epigrafado constante do seguinte bem: UM TERRENO NO LOTEAMENTO SÍTIO PIRINEUS MEDINDO 12,00 X 30,00 METROS NA RUA MARECHAL RONDON NO BAIRRO DO ALTO BRANCO. NESTA, REGISTRADO SOB O Nº 1-5-252 EM 12-01-1978 ÀS FLS. 155 DO LIVRO 2/S. AVALIADO EM R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tudo de conformidade com o despacho nos seguintes termos: “Vistos, etc. Defiro o requerido nos itens “b” e “c” do petítório retro, devendo ser lavrado-se o auto de penhora do terreno bloqueado às fls. 114/115 dos autos, cientificando o réu da penhora através de edital, já que, segundo certidão de fls. 116, este estaria residindo em João Pessoa, sem que tal endereço seja de conhecimento do Juízo. Após, a hasta pública com as comunicações de estilo. Campina Grande - PB, 14/09/2006. Solange Machado Cavalcanti - Juiza do Trabalho”. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a notificação (ciência da penhora) assim que decorridos 20 dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Mª das Neves Honorato Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei; e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 01030.1999.007.13.00-0**

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 20 dias), nos autos do processo 1ª VT nº 01030.1999.007.13.00-0, entre partes JOSÉ TOMAS DO NASCIMENTO, exequente, e MARIA DO SOCORRO NOVAIS MELO, sócia da TRANSPORTADORA CARDEAL LTDA, executado.

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o reclamado MARIA DO SOCORRO NOVAIS MELO, sócia da TRANSPORTADORA CARDEAL LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.610,99 (três mil, seiscentos e dez reais e noventa e nove centavos) atualizada até 31/08/2006, pela Lei 8.177/91, correspondente ao principal do reclamante, contribuições previdenciárias e custas processuais devidos no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Maria das Neves Honorato Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei; e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 00511.2001.007.13.00-4**

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 20 dias), nos autos do processo 1ª VT nº 00511.2001.007.13.00-4, entre partes INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, exequente, e ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, executado.

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 15.591,93 (quinze mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) atualizada até 31/07/2006, pela Lei 8.177/91, correspondente às contribuições previdenciárias devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Maria das Neves Honorato Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei; e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 00749.2003.007.13.00-1**

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 20 dias), nos autos do processo 1ª VT nº 00749.2003.007.13.00-1, entre partes WALBER JERÔNIMO DE SOUZA, exequente, e CONSTRUTORA ANGLÔ LTDA, executado.

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o reclamado CONSTRUTORA ANGLÔ LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9.777,82 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) atualizada até 29/12/2006, pela Lei 8.177/91, correspondente ao principal do reclamante, contribuições previdenciárias e custas processuais devidos no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Maria das Neves Honorato Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei; e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Processo nº 00790.2005.007.13.00-0**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO de JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA e ERUNDINA NÓBREGA PACHEDO, com o prazo de 20 (vinte) dias.

A doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomar conhecimento que, ficam NOTIFICADOS OS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, (Pacheco e Nóbrega Ltda), **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA e ERUNDINA NÓBREGA PACHEDO**, com endereço incerto e não sabido, nos seguintes termos: “APRESENTAREM BENS DO RÉU, LIVRES E DESEMPA-RAÇADOS, PREFERENCIALMENTE NA SEDE DO JUÍZO, BASTANTE À GARANTIA DA EXECUÇÃO E DE FÁCIL ALIENAÇÃO, SOB PENAL DE RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA PELO DÉBITO (OBSERVAR PROV. 01/2006 DA CGJT)”, tudo de conformidade com o despacho de fls. 50, abaixo transcrito: “Vistos, etc. Analisando os autos, percebe-se que ainda não foram notificados os sócios da ré para apresentarem bens desta para garantia da execução, sob pena de responsabilização objetiva pelo débito, uma vez que as notificações expedidas foram devolvidas sob a rubrica de “mudou-se”, conforme fls. 42/43. Para que não se alegue desconhecimento ou nulidade, renovem-se por edital. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, retornem para a declaração formal de despersonalização e determinação de citação dos sócios. Campina Grande, 29/11/2006. Solange Machado Cavalcanti – Juíza Titular.

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgard Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade, a tendo o reclamado o prazo de 20(vinte) dias, para ser dado como notificado.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos dezoito dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e sete. Eu, Mª das Neves H. Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias**

6ª. VARA

Processo: 01158200600613008

Reclamante: JOSUÉ BENTO NOGUEIRA

Reclamado: EDMAR DA SILVA SOUSA
A Doutora JANAÍNA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o reclamado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimado para, querendo, apresentar contra - razões ao recurso ordinário interposto pelo autor, dentro do prazo legal.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 25.01.2007. Eu, Manoel dos Santos Lima, A. Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO 001/2004

JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

Portaria nº 155/2007 – PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 29 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Dispensar, a partir de 27/01/1007, o **Dr. HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO**, Juiz Substituto das 2ª e 3ª Varas da Comarca de Sousa, das funções de Juiz Eleitoral

Substituto da **35ª Zona – Sousa**, em virtude da suspensão das férias da titular.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 151/2007 – PTRE/SRH/SCJE, João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, e considerando os termos do § 2º, do art. 14, da Resolução TRE/PB nº 04, 19.12.2000, **RESOLVE:** Designar os Juizes Eleitorais abaixo relacionados, para, a partir de 01.02.2007, coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento ao Eleitor nos municípios a seguir discriminados.

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	JUIZ COORDENADOR
PATOS	65ª ZONA – PATOS	DRª. MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA
CAJAZEIRAS	68ª ZONA - CAJAZEIRAS	DR. JOSÉ DUACY SOARES ALVES
SOUSA	63ª ZONA - SOUSA	DR. JOSÉ NORMANDO FERNANDES
PIANCÓ	66ª ZONA – PIANCÓ	DR. WILLIAM DE SOUZA FRAGOSO

DES. DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 154/2007 - PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 29 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Dispensar, a partir de 26/01/1007, o **Dr. PERILO RODRIGUES DE LUCENA**, Juiz da 4ª Vara da Comarca de Sousa, das funções de Juiz Eleitoral Substituto da **53ª Zona - Uiraúna**, em virtude da suspensão da licença maternidade da titular.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 140/2007 - PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 26 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, e considerando os termos do § 2º, do art. 14, da Resolução TRE/PB nº 04, de 19.12.2000, **RESOLVE:** Designar o **Dr. PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA**, Juiz Eleitoral da **72ª Zona - Campina Grande**, para, a partir de 07.02.2007, coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento ao Eleitor, no município de Campina Grande.

DES. DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 32/2007 - PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar, a partir de 08.01.2007, o **Dr MÁRIO LÚCIO COSTA ARAÚJO**, Juiz Eleitoral da 25ª Zona - Picuí, para, cumulativamente, responder pela 24ª Zona Eleitoral - Cuité, até ulterior deliberação.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Republicada por incorreção

PORTARIA N.º 159/2007 - PTRE/SRH/SCJE, João Pessoa, 31 de janeiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Devolver, a partir de 24.01.2007, à repartição de origem, o servidor **GIOVANNI BATISTA DE OLIVEIRA**, mat. 470.624-2, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba, que se encontrava à disposição deste Tribunal, prestando serviços na 77ª Zona - João Pessoa.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 19/2007 – PTRE/SRH/COPES/SCJE. João Pessoa, 10 de janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta nas Portarias GAPRE nº 3.409, de 19.12.2006(DJ/PB 21.12.2006) e nº 3.414, de 19.12.2006 (DJ/PB 21.12.2007 republicada no DJ/PB de 10.01.2007),

RESOLVE, Designar para atuarem como Juizes Substitutos junto às Zonas Eleitorais, abaixo discriminadas, no período de 08.01 a 06.02.2007, os Excelentíssimos Senhores Juizes a seguir relacionados, por motivo de férias dos titulares:

Zona Eleitoral	Juiz Substituto	Juiz Substituto
6ª - Itabiana	Meales Medeiros de Melo	André Ricardo de Carvalho Costa (Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Comarca de Itabiana)
6ª - Alagoinha Grande	Gutemberg Cardoso Pereira	Inês Cristina Selbman (Juiz Eleitoral da 46ª Zona – Alagoinha)
12ª - Serraria	Higia Antônia Porto Barreto	Oseval dos Santos Costa (Juiz Eleitoral da 48ª Zona – Solânea)
15ª - Caçuna	Gianne de Carvalho Teotônio	Antônio Gomes de Oliveira (Juiz Eleitoral da 14ª Zona – Bananeiras)
32ª - Piancó	José Milton Barros de Araújo	Ascione Alencar Cardoso (Juiz Eleitoral da 52ª Zona – Coremas)
33ª - Iaporaanga	Ivanoska Maria Esperia da Silva	Ascione Alencar Cardoso (Juiz Eleitoral da 52ª Zona – Coremas)
38ª - Brejo do Cruz	Anyfrancis Araújo da Silva	Leonardo Souza de Paiva Oliveira (Juiz Eleitoral da 99ª Zona – Catolé de Rocha)
41ª - Conceição	Alexandre José Gonçalves Trindade	José Irlando Sobreira Machado (Juiz Eleitoral da 40ª Zona – São José de Bonito)
45ª - Pilões	Isa Mônia Vanessa de Freitas Paiva	Edilton Medeiros Silva (Juiz Eleitoral da 11ª Zona – Areia)
47ª - Pirpirituba	Clara Farias Queiroz	Irisete Gláucia da Silva Pontes Azevedo (Juiz Eleitoral da 10ª Zona – Guarabira)
50ª - Pocrinos	Adriana Maranhão Silva	Giovanni Magalhães Porto (Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Campina Grande)
54ª - Belém	Luciana Rodrigues Lima	Ricardo da Silva Brito (Juiz Eleitoral da 2ª Zona – Araruna)
56ª - Rito Tinto	Adelton Nunes Melo	Max Nunes de França (Juiz de Direito da 2ª Vara de Mananguape)
58ª - Barra Bonita	Ana Carmem Pereira Jordão	Conceição de Lourdes Marsicano Brito Cordeiro (Juiz Eleitoral Substituto da 22ª Zona – São João do Cariri)
64ª - João Pessoa	Maria das Graças Moraes Guedes	João Benedito da Silva (Juiz Eleitoral da 70ª Zona – João Pessoa)
66ª - Piancó	William de Souza Fragoso	Ascione Alencar Cardoso (Juiz Eleitoral da 52ª Zona – Coremas)
69ª - São Bento	Rafael Lima de Melo	Ritauro Rodrigues Santana (Juiz de Direito da 1ª Vara de Pombal)
75ª - Guinham	Shirley Abrantes Moreira Régis	Anastácio Wilson Xavier de Lira (Juiz Eleitoral da 5ª Zona – Pilar)

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
(replicada por incorreção)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2006.000056

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 28/12/2006 10:38

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2006.82.00.000593-9 JOSÉ DOGIVAL DE CASTRO (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 11. Isto posto, defiro o pedido formulado por JOSÉ DOGIVAL DE CASTRO (CPF 788.375.534-04 - CTPS nº 41883/012) e determino à requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL libere o saldo depositado na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do requerente. 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, expeça-se o competente alvará de levantamento. 13. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 14. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie dos autos. 15. Vista ao MPF. 16. P. R. I.

2 - 2006.82.00.003231-1 GENIVAL DA SILVA (Adv. JOSE VIRGOLINO DE SOUSA, WELLYNGTON JOSE C. DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 16. Isto posto, com base no CPC, arts. 267, I, e 295 V, reconheço, de ofício, a impropriedade da via eleita e indefiro a inicial da presente ação de alvará judicial proposta por GENIVAL DA SILVA em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declarando extinto o feito, ficando facultado ao requerente a utilização da via processual adequada. 17. Honorários advocatícios indevidos na espécie, por ausência de sucumbência de quaisquer das partes em procedimento de jurisdição voluntária. 18. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 19. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 20. P. R. I.

3 - 2006.82.00.004100-2 EDILEUSA GUILHERMINA DE LIMA MOREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 12. Isto posto, acolho o pedido formulado por EDILEUSA GUILHERMINA DE LIMA MOREIRA (PIS/PASEP nº 1.203.173.748-3) contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e defiro o levantamento pelo(a) requerente, através de alvará judicial, do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS (fls. 61/63). 13. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que o pedido de alvará judicial constitui procedimento de jurisdição voluntária, não comportando litígio e, conseqüentemente, ônus de sucumbência. 14. Após a expedição do alvará de levantamento pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 15. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 16. P. R. I., com urgência.

4 - 2006.82.00.005337-5 FRANCISCO XAVIER NORONHA (Adv. EDNALDO RIBEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 11. Isto posto, acolho o pedido formulado por FRANCISCO XAVIER NORONHA (PIS/PASEP nº 1.243.324.644-1) contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e defiro o levantamento pelo(a) requerente, através de alvará judicial, do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS (fls. 20/21). 12. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que o pedido de alvará judicial constitui procedimento de jurisdição voluntária, não comportando litígio e, conseqüentemente, ônus de sucumbência. 13. Após a expedição do alvará de levantamento pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 14. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 15. P. R. I., com urgência.

5 - 2006.82.00.005433-1 GILVANDRO RIBEIRO DE SOUZA (Adv. SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o procedimento de jurisdição voluntária proposto por GILVANDRO RIBEIRO DE SOUZA em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por inexistência de interesse de agir. 14. Custas ex lege. 15. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 16. Oficie-se à CEF solicitando informação acerca da autenticidade, ou não, do documento (fls. 08), conforme requerido pelo MPF (fls. 34, in fine), devendo ser remetidas, juntamente com o ofício, cópias do extrato do FGTS (fls. 08), da manifestação ministerial (fls. 34/35), bem como cópia desta sentença. 17. Após a manifestação da CEF, vista de sua resposta ao MPF, na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 18. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 19. P. R. I.

6 - 2006.82.00.005648-0 SOLANGE DE FATIMA COSTA GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 14. Isto posto, acolho o pedido formulado por SOLANGE DE FÁTIMA COSTA GUIMARAES (PIS nº 170.336.8559-7 e CTPS nº 0041622-00012) contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e defiro o levantamento pelo(a) requerente, através de alvará judicial, do saldo da conta vinculada do FGTS (fls. 08), aberta pela empresa QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA (Cód. Estab. nº 09950100563182). 15. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que o pedido de alvará judicial constitui procedimento de jurisdição voluntária, não comportando litígio e, conseqüentemente, ônus de sucumbência. 16. Após a expedição do alvará de levantamento pela Secretaria da Vara, arquivem-se

os autos com baixa na distribuição. 17. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 18. P. R. I., com urgência.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

7 - 97.0000175-0 ROGERIO NAVARRO RIBEIRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ROGERIO NAVARRO RIBEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- Intime-se a CEF para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o alegado termo de adesão mencionado em sua petição (fls. 276/279), bem assim os valores pagos/devidos ao A. em decorrência da referida transação extrajudicial. 3- Intime(m)-se.

8 - 97.0000663-8 GLORIA DE LOURDES LOPES DE FARIAS (Adv. GILVAN LOPES DE FARIAS) x GLORIA DE LOURDES LOPES DE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 10. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 11. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 12. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 13. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 14. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 15. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 16. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 17. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 18. Intime(m)-se e cumpra-se.

9 - 97.0002915-8 MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x DULCINEIA ARAUJO DA SILVA E OUTROS x MARLUCE ROQUE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO. ... 12. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 13. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 14. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 15. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 16. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 17. Ainda na hipótese de não

pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 18. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 19. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 20. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 21. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos AA. MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ELIZABETE DA SILVA e MARIA HELENA HONORATO NUNES. 22. O processo prosseguirá, apenas, em relação à A. MARLUCE ROQUE DA SILVA e aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme itens 09/12-supra. 23. Intime(m)-se e cumpra-se.

10 - 97.0007521-4 ADALTON MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ADALTON MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1. R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

11 - 97.0009345-0 JOSE ROBERTO PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE ROBERTO PAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ... 6. Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo advogado VALTER DE MELO, pelas razões acima expostas (item 5). 7. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de execução (fls. 209/212) com memória discriminada de cálculo e cópia do título judicial executivo transitado em julgado, bem como para proceder ao preparo das custas de execução, sob pena de indeferimento. 8. Cumprido o item anterior, cite-se a CEF (CPC, art. 652).

12 - 97.0011341-8 JOSE ZEZITO CUNHA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE ZEZITO CUNHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação à A., devendo o feito prosseguir, apenas, em relação aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme itens 09/10-supra. P.R.I.

13 - 98.0003375-0 MANUEL MISSIAS FERNANDES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANUEL MISSIAS FERNANDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Dessa forma, defiro o pedido de habilitação formulado (fls. 255/257) por MARIA DO CARMO SILVA FERNANDES, GILVÂNIA SILVA FERNANDES

NÓBREGA e GILVANDO SILVA FERNANDO, pois restaram comprovados o óbito do ex-A. MANUEL MISSIAS FERNANDES e a qualidade de herdeiros dos requerentes. 8. Por outro lado, as partes MANUEL MISSIAS FERNANDES e a CEF transigiram para por fim ao litígio, tendo o(a)(s) A(A). aceitado receber o(s) crédito(s) dos complementos de atualização monetária dos saldos da sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nos termos da LC nº 110/2001, arts. 4º, caput, e 7º, 9. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas; cabe ao juiz apenas verificar a capacidade das partes, a licitude do objeto e a regularidade formal da transação, já que os atos dos sujeitos do processo, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem efeito desde logo, nos termos do CPC, art. 158. 10. Ademais, a transação entre as partes foi realizada em 29/agosto/2002 (fls. 244), depois, portanto, da propositura da ação e antes do óbito do ex-A., resultando na presunção de desistência tácita do feito, haja vista que a composição extrajudicial desfaz o litígio original, impondo-se a homologação da avença, nos termos do CPC, art. 158, parágrafo único, c/c o art. 569. 11. No presente caso, encontram-se presentes todos os requisitos à homologação da transação, já que as partes eram capazes à época da avença, o objeto é lícito e foram observadas as formalidades legais. 12. A propósito, apresenta-se irrelevante o fato de o A./credor MANUEL MISSIAS FERNANDES haver falecido após a adesão, pois isso não retira a eficácia do ato, mormente porque o acordo extrajudicial ocorreu antes do óbito. 13. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, c/c o art. 569, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre as partes (fls. 244) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando encerrada a fase de cumprimento do julgado. 14. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento do ex-A. MANUEL MISSIAS FERNANDES, bem como para inclusão de MARIA DO CARMO SILVA FERNANDES, GILVÂNIA SILVA FERNANDES NÓBREGA e GILVANDO SILVA FERNANDO no pólo ativo do termo de autuação (cf. item 07). 15. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 16. P. R. I.

14 - 98.0003725-0 ANTONIO SIMAO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ANTONIO SIMAO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 175/176)... 4- Intimem-se.

15 - 2000.82.00.006373-1 CARMEM CLEIDE BORGES GADELHA (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, CLAUDIO BASILIO DE LIMA) x CARMEM CLEIDE BORGES GADELHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por CARMEM CLEIDE BORGES GADELHA, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. De outra parte, o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. Determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação à A., devendo o feito prosseguir, apenas, em relação aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme itens 09/10-supra. P.R.I.

16 - 2000.82.00.008625-1 JANDIR DE SANTANA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JANDIR DE SANTANA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, ins-

truindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 11. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 12. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 13. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 14. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 15. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 16. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 17. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 18. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 19. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos AA. JANDIR DE SANTANA e JIM UMBERTO CANTISANE FILHO, devendo o feito prosseguir em relação aos honorários advocatícios, conforme item 10-supra. 20. Vista à CEF sobre as alegações da A. MARGARIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (fls. 157). 21. Intime(m)-se e cumpra-se.

17 - 2000.82.00.009471-5 FRANCISCO FERNANDES BARRETO E OUTROS x FRANCISCO FERNANDES BARRETO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 14. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre RAIMUNDA CRUZ DE ALBUQUERQUE (fls. 77) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por IVANACY LIRA LOPES MENDONÇA e MARCUS ANTONIO DE OLIVEIRA VILAR. 15. Em relação à divergência suscitada (fls. 116) por FRANCISCO FERNANDES BARRETO e VERA LUCIA SEABRA DA SILVEIRA a respeito da conta de liquidação apresentada pela devedora CEF, cabe ao(a)(s) referido(a)s A(A.) o ônus de trazer(em) aos autos a(s) memória(s) discriminada(s) de cálculo, especificando as parcelas que entende(m) devidas, deduzindo o(s) valor(es) depositado(s) pela devedora, a fim de possibilitar a elucidação dos pontos controversos. 16. Assim sendo, autorizo a CEF a liberar ao(a)(s) credor(a)(e)(s) FRANCISCO FERNANDES BARRETO e VERA LUCIA SEABRA DA SILVEIRA o(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 169/170) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do(a)(s) A(A.), dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 17. Quanto à divergência de cálculos suscitada por FRANCISCO FERNANDES BARRETO e VERA LUCIA SEABRA DA SILVEIRA, determino ao(a)(s) referido(a)(s) credor(a)(e)(s) que apresente(m) memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 15-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 18. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 19. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 20. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 21. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da

condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 22. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 23. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 24. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 25. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475-L e art. 475-M. 26. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 27. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 28. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação ao(a) A(A.) RAIMUNDA CRUZ DE ALBUQUERQUE, IVANACY LIRA LOPES MENDONÇA e MARCUS ANTONIO DE OLIVEIRA VILAR, devendo o processo prosseguir em relação aos AA. FRANCISCO FERNANDES BARRETO e VERA LUCIA SEABRA DA SILVEIRA e quanto aos honorários advocatícios da sucumbência, conforme itens 17/19-supra. 29. P.R.I.

18 - 2001.82.00.006179-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS x JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, indefiro o pedido (fls. 236). 3- Cumpra-se o item 7 do despacho (fls. 234/235). 4- Intime-se.

19 - 2003.82.00.008763-3 EUDO ALIXANDRE (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1- RH. 2- Chamo o feito à ordem e corrijo de ofício o erro material existente no despacho (fls. 173) para que onde se lê - "...vista ao INSS..." leia-se - "...intime-se o Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba". 3- Intime-se.

20 - 2003.82.00.010065-0 MARIA DA SALETE BELMIRO DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA DA SALETE BELMIRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Vista à CEF acerca das alegações da parte A. (fls. 86/89).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 98.0006175-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CARLOS PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

22 - 2000.82.00.003011-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDRE J. R. LEITE) x DALVA MARIA DE FREITAS TOKAIPP (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

23 - 2002.82.00.000565-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

24 - 2003.82.00.002977-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CRISTIANE LEAL RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

25 - 2003.82.00.003019-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DARLENE ARANHA ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 91.0000827-3 JOELINTON CORREIA DA SILVA (Adv. ANTONIO MORORO SERAFIM, BEATRIZ SALES) x UNIÃO (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA). ... 12. Isto posto, reconheço a inexigibilidade do montante da multa executada neste feito (fls. 267/268 e 275) e indefiro o prosseguimento dessa execução no valor pretendido, bem como declaro satisfeita a obrigação de fazer, declarando extinta a execução dessa obrigação (fls. 210/211), promovida por JOELINTON CORREIA DA SILVA contra a UNIÃO, nos termos do CPC, art. 794, I. 13. Após o pagamento do precatório (fls. 259), voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução da obrigação de pagar (fls. 198/201). 14. P. R. I.

27 - 93.0006991-8 LUZIA ALVES DA SILVA (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). 1- RH. 2- Suspendo o processo (CPC, art. 265, I). 3- Intime-se o advogado para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a habilitação dos sucessores de Luzia Alves da Silva, juntando ao requerimento a certidão de óbito da ex-A., comprovante da qualidade dos herdeiro(s), bem como as procurações outorgadas pelos eventuais habilitandos, nos termos do CPC, art. 1060, I. 4- A ausência de manifestação no prazo concedido acarretará a devolução ao INSS do depósito efetuado (fls. 44).

28 - 93.0014629-7 HELENA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- R.H. 2- Vista aos Autores sobre a certidão supra. 3- Intimem-se. (CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho (fls. 164), que conforme já certificado (fls. 161) e de acordo com os cálculos (fls. 88), elaborados em 04/09/2001, o valor devido à Autora é R\$ 1.438,79, o qual dividido por 09 (nove) sucessores - sendo 05 (cinco) habilitados (fls. 105/123 e 138) e 04 (quatro) que se encontram em local incerto e não sabido (fls. 124/128 e 138) - caberia para cada um a importância de R\$ 159,86. CERTIFICO, outrossim, que os sucessores habilitados receberam cada um a quantia de R\$ 225,61, conforme petição (fls. 163), pois os valores constantes da RPV (fls. 156/157) foram atualizados até a data de recebimento no Eg. TRF da 5ª Região. Dou fé.)

29 - 95.0002229-0 JOAO BATISTA RODOPIANO DA SILVA (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 7- Isto posto, intime-se o A. para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos cópias autenticadas das páginas da sua CTPS e de extratos analíticos que comprovem o contrato de trabalho, a data de opção e o banco depositário, referentes ao vínculo com a CONAB /COBAL. 8 - Intime(m)-se.

30 - 97.0002345-1 INES DE LIMA SERRANO DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). 1- RH. 2- Defiro o pedido formulado pela parte autora (fls. 294) fixando o prazo em 05 (cinco) dias. 3- Intime-se.

31 - 99.0002577-6 FRANCISCA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- ... dê-se vista à parte autora.

32 - 99.0010207-0 SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 203) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

33 - 2000.82.00.004939-4 MARIA DAS DORES MARCOLINO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 3- ... dê-se vista à parte autora.

34 - 2002.82.00.000513-2 ANTONIO ALMEIDA SA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. R.H. 2. Em face da certidão (fl. 242-v.), vista aos patronos do Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer habilitação dos herdeiros do Autor falecido, devendo constar no requerimento os seguintes itens: o(s) nome(s), documento(s) comprovando parentesco e procuração(ões) do(s) possível(iveis) herdeiro(s), bem como certidão de óbito do falecido. 3. Intime-se.

35 - 2002.82.00.005833-1 EDNO GUEDES ROLIM (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). 1. R. H. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do

montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

36 - 2003.82.00.001605-5 EXPEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ... 4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 96) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

37 - 2003.82.00.003031-3 FLAVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 89) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

38 - 2003.82.00.003665-0 ANTONIETA BATISTA ALMEIDA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 1. R.H. 2. Vista ao Autor sobre os documentos (fls. 90/133) apresentados pelo INSS. 3. Após, com ou sem manifestação, conclua os autos para sentença. 4. Intime-se.

39 - 2004.82.00.000909-2 JOSE HAILTON BEZERRA LYRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI). ... 6. Após a manifestação da Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. 7. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. 8. Cumpra-se com urgência.

40 - 2004.82.00.003901-1 JACQUELINE ARAUJO RAMOS E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- R.H. 2- Recebo a apelação da R. (fls. 197/211) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Tendo em vista os princípios da instrumentalidade, fungibilidade e economia processual, convalido a impugnação (fls. 213/216) apresentada pelos AA. como contra-razões de apelação. 3- Subam os autos ao eg. TRF/5ª Região. 4- Intimem-se.

41 - 2004.82.00.013463-9 JOSÉ ATHAYDE (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pelo A. JOSÉ ATHAYDE, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIAO (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO), a reajustar-lhe a pensão, em 28,86%, a partir da vigência da Lei nº 8.627/93, e em 3,17%, a contar da vigência da Lei nº 8.880/94, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 17. Juros moratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês, e correção monetária, desde o vencimento do débito, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 18. Honorários advocatícios pela R., de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º. 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

42 - 2004.82.00.017231-8 JOSE FARIAS LEITE NETO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Isto posto, com fundamento nas Leis nº 7.115/1983 e nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, mantenho o indeferimento do pedido de gratuidade judiciária e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 9. Sem honorários advocatícios, porque não restou angularizada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 10. Custas ex lege. 11. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

43 - 2005.82.00.007310-2 JOSE DE MELO PIMENTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 19. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 20. Ao Setor de Distribuição para as anotações devidas (cnf. item 14, supra). 21. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 22. Custas, ex lege. 23. P.R.I.

44 - 2005.82.00.007801-0 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a recalculer o benefício previdenciário do A. ENOCK DE SOUZA E SILVA mediante atualização dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuições anteriores aos 12 (doze) últi-

mos, segundo a OTN e a ORTN. 16. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando tais valores se tornaram devidas, respeitadas quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 17. Todavia, rejeito o pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade dos Decretos nºs 3.126/2001, 4.709/2003 e 5.061/2004, pelos motivos já aduzidos. 18. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 19. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, inc. I. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

45 - 2005.82.00.007937-2 JOAO BATISTA VASCONCELOS FILHO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Isto posto, com fundamento nas Leis nº 7.115/1983 e nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, mantenho o indeferimento do pedido de gratuidade judiciária e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 9. Sem honorários advocatícios, porque não restou angularizada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 10. Custas ex lege. 11. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

46 - 2005.82.00.008622-4 ERACLIO CORREIA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 20. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 21. Ao Setor de Distribuição para as anotações devidas (cnf. item 14, supra). 22. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 23. Custas, ex lege. 24. P.R.I.

47 - 2005.82.00.009192-0 MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 20. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 21. Ao Setor de Distribuição para as anotações devidas (cnf. item 14, supra). 22. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 23. Custas, ex lege. 24. P.R.I.

48 - 2005.82.00.013953-8 GILVAN SOARES SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. UNIÃO reconhecer o direito do A. GILVAN SOARES SILVA à contagem do tempo de serviço especial, exercido no período de 05/janeiro/1982 a 11/dezembro/1990, convertido em tempo de serviço comum, com o acréscimo legal do fator 1.4 e averbar e recalcular a RMI do seu benefício de aposentadoria, como integral e o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 23. Honorários advocatícios, pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 24. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, segundo o CPC, art. 475, I, 25. Custas ex lege. 26. P.R.I.

49 - 2005.82.00.014074-7 ISRAEL VILAR NETO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1- R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões (CPC, art. 518); após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

50 - 2006.82.00.001820-0 MAURA DA SILVEIRA LIMA VASCONCELOS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 3- À impugnação.

51 - 2006.82.00.003107-0 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 18. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, V, no CPC, art. 269, I, demais legislação e doutrina referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao A. ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE SILVA indenização por danos morais no valor de R\$ 4.973,76 (quatro mil novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), correspondente a 04 (quatro) vezes o valor do comunicado do SERASA, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, a partir da data do ilícito, conforme a Súmula STJ - 43. 19. Honorários advocatícios pela R. de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 2006.82.00.003479-4 ANGELA ZACCARA LAURIA PAULO NETO (Adv. RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO, ODILON JOSE LINS FALCAO) x GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) da UNIÃO (fls.51/55) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

53 - 2006.82.00.005444-6 FERNANDO DA SILVA ROCHA (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) da UNIÃO (fls.78/86) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

5000 - ACAO DIVERSA

54 - 2004.82.00.013403-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE HAILTON BEZERRA LYRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS). ... 11. Isto posto, nos termos da Lei n. 1.060/50, art. 5º, rejeito a presente impugnação oposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em desfavor de JOSÉ HAILTON BEZERRA LYRA e de ESTHER MENDONÇA LYRA, ficando mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos na ação nº 2004.82.00.00909-2. 12. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 13. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desampensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Distribuição. 14. Intime(m)-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 97.0009926-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x MERCIA MARIA PONTES MEDEIROS (Adv. CELINA LOPES PINTO, NORMA APOLINARIO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA). ... 4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a existência do crédito exequendo (fls. 85) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

56 - 2004.82.00.015766-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOSE TERTULIANO DA SILVA GUEDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, HUGO NUNES CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA). 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 65) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Intime(m)-se.

57 - 2006.82.00.006986-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). 1. R.H. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º). 3. Intimem-se a Embargada para impugná-los, no prazo legal...

58 - 2006.82.00.007402-0 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). 1. R.H. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º). 3. Intime-se o Embargado para impugná-los, no prazo legal...

5020 - ACAO DECLARATORIA

59 - 2004.82.00.005513-2 IMAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls.72/79) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Por economia processual, aproveito as contra-razões do INSS. 4- A seguir, remetam-se os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

60 - 2004.82.00.006495-9 SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA contra a UNIÃO (TCU), com resolução do mérito da causa. 24. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas ex lege. 26. P. R. I.

6000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS

61 - 2003.82.00.002625-5 RAIMUNDA DO NASCIMENTO GRANJEIRO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA, DORIVALDO FERREIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Cumpra-se o v. acórdão (fls. 45), expedindo-se o competente alvará de levantamento. 3- Após, comprovado o levantamento determinado no item anterior, arquivem-se estes autos com baixa Distribuição. 4- Intimem-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

62 - 93.0000193-0 ADOLFO HONORATO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 115) pelo prazo de 90 (noventa) dias. 3- Decorrido o prazo acima e sem manifestação do Autor/Exequente, cumpra-se o despacho (fls. 114, item 3). 4- Intimem-se, inclusive o INSS da sentença (fls. 110).

12000 - ACOES CAUTELARES

63 - 97.0002212-9 SERGIO ALVES NEPOMUCENO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)Requerente(s) apresente(m) requerimento

de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es)/Requerente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a)/CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a)/CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es)/Requerente(s) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a)/CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11- Intime(m)-se e cumpra-se.

64 - 99.0003351-5 LIEGE MIRANDA CHAVES MONTENEGRO E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es)/CEF deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a)/REQUERENTE deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. PROCESSO Nº 99.0003351-5 - CLASSE 12000. 6- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a)/REQUERENTE poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es)/CEF poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a)/REQUERENTE deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11- Intime(m)-se e cumpra-se.

65 - 2000.82.00.009473-9 LUIZ FERREIRA DA SILVA, REP. LUIZ FERREIRA DA SILVA JUNIOR E S/ ESPOSA CRISTIANE S. A. FERREIRA (Adv. WALTER DANTAS BAIÁ, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, LUIS FILIPE BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 4- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/Requerente(s) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 5- Caso

o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es)/Requerente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 6- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa PROCESSO Nº 2000.82.00.009473-9 - CLASSE 12000 de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 7- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 8- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 9- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 11- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12- Intime(m)-se e cumpra-se.

66 - 2004.82.00.002721-5 EDMUNDE RODRIGUES COSTA E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Tendo em vista a determinação contida na sentença (fls. 130, item 4), intime-se a CEF para, se desejar executar o julgado, comprovar a mudança do estado de pobreza dos Autores. 3- Prazo: 15 (quinze) dias. 4- Sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, independente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 28/12/2006 10:38

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

67 - 2006.82.00.006361-7 SONIA MARIA DA FRANCA MARANHÃO E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RAFAELA BRANDAO DOS SANTOS OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SA). ... Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, Comarca da Capital, logo que encerrado o prazo para recurso desta decisão. Caso os requerentes renunciem ao prazo recursal, remetam-se os autos imediatamente à Justiça Estadual, independentemente de novas intimações. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

68 - 94.0007184-1 GILSE DO NASCIMENTO SEIXAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x GILSE DO NASCIMENTO SEIXAS E OUTROS x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO E OUTRO. ... 13. Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 14. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 15. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 16. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 17. Intime(m)-se e cumpra-se. 18. Ao Distribuidor para anotações (cf. item 08-supra). 18. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios (cf. itens 13/16-supra).

69 - 95.0002074-2 MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 4- Sendo assim, intime-se a R. CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos o extrato da conta vinculada dos planos econômicos do autor, ou a tela de crédito contendo os valores pagos em decorrência do eventual acordo extrajudicial, a fim de solucionar as divergências existentes. 5- Intime(m)-se.

70 - 95.0002654-6 OTAVIO SOARES DE PINHO NETO E OUTROS x OTAVIO SOARES PINTO NETO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 18. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo as transações havidas entre MARIA DA PENHA SILVA, TEREZA CRISTINA DINIZ MAGALHAES e a CEF (fls. 399/400) e o(s) cálculo(s) de liquidação (fls. 305/321), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. JURACY PEREIRA CAVALCANTI e OTAVIO SOARES DE PINHO NETO, devendo os referidos credores, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 19. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 20. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 21. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 22. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 23. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 24. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 25. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 26. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua(m)-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 27. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 28. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 29. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos AA. MARIA DA PENHA SILVA, TEREZA CRISTINA DINIZ MAGALHAES, JURACY PEREIRA CAVALCANTI e OTAVIO SOARES DE PINHO NETO. 30. O processo prosseguirá apenas em relação aos honorários advocatícios, conforme item 20-supra. 31. P.R.I.

71 - 95.0003112-4 DIONILDO DE ARAUJO BATISTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DIONILDO DE ARAUJO BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 14. Sendo assim intime-se a CEF, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, complementar a obrigação de fazer, depositando os valores referentes aos juros de mora, conforme decisão de fl.228/229. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

72 - 95.0003394-1 RICARDO GAUDENCIO PONCE LEON E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RICARDO GAUDENCIO PONCE LEON E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 13. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por RICARDO GAUDENCIO PONCE LEON, LUIS CARLOS FERNANDES FILHO, VERA LUCIA DE FATIMA BARROS GOMES, MARIA DE LOURDES VENTURA DA SILVA e JOAO BATISTA GOMES DA

SILVA. 14. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), RICARDO GAUDENCIO PONCE LEON, LUIS CARLOS FERNANDES FILHO, VERA LUCIA DE FATIMA BARROS GOMES, MARIA DE LOURDES VENTURA DA SILVA e JOAO BATISTA GOMES DA SILVA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 15. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, razão pela qual reconsidero a determinação de fls. 354, item 6. 16. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 17. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 18. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 19. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 20. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 21. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 22. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 23. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 24. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 25. Determino, por outro lado, o desentranhamento do termo de adesão juntado à fl.204, devendo ser devolvido, mediante recibo nos autos, à Caixa Econômica Federal, deixando-se cópias nos autos, vez que ele não pertence ao A. JOÃO BATISTA DA SILVA, (conforme item 9 supra). 26. Intime(m)-se e cumpra-se.

73 - 96.0007514-0 ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 10. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 272/274) por falta de amparo legal, ratificando a decisão anterior (fls. 268) em todos os seus termos. 11. A Seção de Distribuição para baixa e arquivamento dos autos, conforme determinação (fls. 268, item 9). 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

74 - 97.0008002-1 JEVANE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JEVANE BEZERRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Sendo assim, revejo a decisão de fl. 218, para declarar a inexistência da obrigação em razão da inexistência de conta/saldo a ser corrigido. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime-se.

75 - 97.0009036-1 JAIME ATANASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JAIME ATANASIO DA SILVA E OUTROS x JOAO CAETANO FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, autorizo a CEF a liberar aos credores CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA e JAIME ATANASIO DA SILVA os valores depositados a título de cumprimento da obrigação de fazer e de honorários advocatícios (fls. 326/327 e 361) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos AA., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 10. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelos AA., determino aos referidos credores que apresentem memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entendem devido (cf. item 08-supra), indicando, inclusive, a base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 11. Quanto ao pedido formulado pelo patrono dos AA. (fls. 372) de apresentação, pela CEF, dos extratos analíticos dos AA. para conferência dos cálculos elaborado pela R.,

cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos porque não demonstrou qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 12. Em relação à A. GEANE DA SILVA FERREIRA, considerando as alegações da CEF (fls. 327/329) sobre a impossibilidade de cumprir a obrigação para qual foi intimada, em face da ausência de dado(s) necessário(s) à localização/identificação de conta vinculada ou termo de adesão em seu nome, intime(m)-se a A. para informar/comprovar os dados necessários à localização/identificação de sua conta vinculada (nº do PIS, do CPF, data de nascimento, filiação, datas de admissão e opção pelo FGTS e banco depositário da conta fundiária), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir. 13. Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação aos AA. nominados no item 07-supra, devendo o processo prosseguir em relação aos AA. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, JAIME ATANASIO DA SILVA e GEANE DA SILVA FERREIRA, conforme itens 08/12- supra. 14. Intime(m)-se.

76 - 98.0003072-7 JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1- R.H. 2- Comproven os autores o pagamento das custas complementares da execução, devendo ser efetuado no PAB da CEF/Justiça Federal. 3- Após, cumpra-se o item 5 do despacho (fls. 273). 4- Intimem-se.

77 - 2000.82.00.000310-2 MARIA ALVES (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA, NADIR LEOPOLDO VALENGO) x MARIA ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. MARIA ALVES para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

78 - 2001.82.00.007510-5 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB x MARIA DE FATIMA ALVES GUIMARAES (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE FATIMA ALVES GUIMARAES. 1. R.H. 2. Vista à Autara, sobre o término do prazo de suspensão.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

79 - 2006.82.00.004105-1 JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- RH. 2- Intimem-se às partes para querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma justificada, em 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

80 - 94.0005848-9 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua(m)-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m)

o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

81 - 95.0000786-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x JOSEVALDO COELHO DE BULHOES (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, GERALDA BEZERRA DE FREITAS). 1. R.H. 2. Vista à CEF sobre o término do prazo de suspensão.

82 - 97.0009484-7 DILMA BENICIO VIEIRA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua(m)-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

83 - 97.0009574-6 ANTONIO MACARIO DE MELO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x GERALDO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 10. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) A(A.) HELIO BATISTA DA SILVA, EDNAMY BATISTA DE ALMEIDA, INES GADELHA DO NASCIMENTO e MARCOS ANTONIO MARQUES. 11. O(s) A(A.) MARCOS ANTONIO MARQUES, para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), devem comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, art. 20. 12. Cumpra a Secretaria da Vara, prioritariamente, o item 03 do despacho (fls. 306), inclusive anotando a habilitação (fls. 308/309). 13. Vista aos advogados do AA. ANTONIO MACARIO DE MELO, o Dr. Rinaldo Barbosa de Melo, e da A. DULCINETE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, Dr. Jose Hermano Cavalcanti e a Drª Kalina de Andrade Cavalcanti sobre a petição e documentos (fls. 312/327). 14. Intime-se o patrono dos AA. HELIO BATISTA DA SILVA e MARCOS ANTONIO MARQUES, Dr. José Ivanildo Soares da Silva, para regularizar os instrumentos procuratórios de seus constituintes supracitados, os quais não se encontram devidamente datados. 15. Aguarde-se a constituição de novos advogados pelos AA. JOAO FRANCISCO ALVES, MARIA DE FATIMA SPINELLI e ROSENI LUCENA DE FARIAS para o patrocínio do prosseguimento da causa. 16. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos AA. HELIO BATISTA DA SILVA, EDNAMY BATISTA DE ALMEIDA, INES GADELHA DO NASCIMENTO e MARCOS ANTONIO MARQUES, devendo o feito prosseguir em relação ao(a)(s) A(A.) ANTONIO MACARIO DE MELO, DULCINETE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, JOAO FRANCISCO ALVES, MARIA DE FATIMA SPINELLI e ROSENI LUCENA DE FARIAS, conforme item 13 e 15-supra. 17. Intime(m)-se e cumpra-se.

84 - 97.0010290-4 MARIA ADELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 4. Em face da satisfação integral da obrigação de fazer, na esfera administrativa, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, após o trânsito em julgado. 5. Intimem-se

85 - 98.0000242-1 BISMARCK PEREIRA DE MELO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x AMELIA MARIA FEITOSA RIBEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 7. Isto posto, autorizo a CEF a liberar ao credor BISMARCK PEREIRA DE MELO o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 262) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 8. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A., determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 06-supra), comprovando, inclusive, sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 9. Prazo de 10(dez) dias. 10. Intime(m)-se...

86 - 98.0002786-6 JORGE BARBOSA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, reconsidero o despacho (fls. 193, item 03) e determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

87 - 2000.82.00.006814-5 MARCOS ANTONIO LAUDELINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIÁ, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- RH. 2- Defiro o pedido (fls. 315). 3- Intime-se.

88 - 2001.82.00.000304-0 NELSON PEREIRA MARQUES (Adv. MARTA BISPO MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 1- R.H. 2- À vista do pagamento do débito, conforme cópias dos alvarás de levantamento (fls. 138/139), intime-se o autor/ exequente para se manifestar acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução.

89 - 2003.82.00.001832-5 DIVA FARIAS CAIANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1. R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao ato (fl. 83), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

90 - 2004.82.00.000148-2 RADIO SANTA MARIA LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). ... 8. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RELAÇÃO À UNIÃO, excluindo-a do pólo passivo da demanda, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. 9. Determino a intimação da autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a inicial, para incluir no pólo passivo da demanda o INSS, promovendo a sua citação, sob pena de extinção do feito, com fundamento no art. 47, parágrafo único, do CPC. 10. Intime-se o INCRA desta decisão. 11. Cumpra-se.

91 - 2004.82.00.007300-6 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ALEXANDRE WEBER, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. R. H. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para , no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

92 - 2004.82.00.009046-6 HERACLES DA COSTA IMPERIANO (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO) x INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO - IESP FACULDADES (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. 4- P.R.I.

93 - 2005.82.00.000388-4 JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES (Adv. ADALGÍSIO FAUSTINO DA SILVA, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, DANIEL MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). 1- RH. 2- Intime-se às partes, para querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, bem como intime-se a CEF sobre a petição (fls. 63/97).

94 - 2005.82.00.014648-8 EVERALDO HENRIQUE LOURENÇO DE OLIVEIRA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 3- ... intemem-se às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir de forma justificada.

95 - 2006.82.00.000638-5 MARIA DAS NEVES PORTO PAIVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, referentemente a essa parcela; por outro lado, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. MARIA DAS NEVES PORTO PAIVA, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege. 22. P. R. I.

96 - 2006.82.00.002637-2 ANDRÉ GIL FONSECA DE OLIVEIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº2001.34.00.029333-6, que tramitou na Seção Judiciária do Distrito Federal.(fl.13). 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 14. Custas ex lege. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 16. P.R.I.

97 - 2006.82.00.007469-0 MARIA EDILEUSA MEDEIROS CAPISTRANO (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. No caso dos autos, o valor atribuído à causa encontra-se rasurado, não se podendo ter certeza sobre a indicação, especialmente porque o valor indicado no documento de fl. 19 - saldo da conta fundiária da autora, considerando a incidência da LC 110/2001 - é de apenas RS 3.230,51 (três mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e um centavos). 4. Sendo assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, indicando corretamente o valor da causa, de acordo com o proveito econômico que pretende obter nesta ação.

98 - 2006.82.00.007501-2 LEONARDO SAVIO DE ARAUJO CAVALCANTI (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Diante do exposto, com base no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no inciso I do art. 20 da Lei n.º 8.213/91, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação. 7. Determino que, após o decurso do prazo recursal, a Secretaria deste Juízo Federal providencie, com urgência, a remessa os autos à Justiça Comum do Estado da Paraíba, Comarca de João Pessoa, após baixa na distribuição e mediante as cautelas de praxe. 8. Caso a parte autora renuncie ao prazo recursal, cumpra-se imediatamente o disposto no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação. 9. Intime-se.

99 - 2006.82.00.007547-4 ANTONIO DAMASIO DOS SANTOS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. No caso dos autos, o valor atribuído à causa encontra-se rasurado, não se podendo ter certeza sobre a indicação. 4. Sendo assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, indicando corretamente o valor da causa, de acordo com o proveito econômico que pretende obter nesta ação.

5000 - ACAO DIVERSA

100 - 2002.82.00.004642-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROBERTO DE SOUZA LIMA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ... 5-Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 68) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 6- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 7- P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

101 - 2000.82.00.006030-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ELZA GALVAO BONNER E OUTRO (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA). 1- R. H. 2- Vista aos Embargados para se manifestarem acerca da petição (fls. 115). 3- Intime(m)-se.

102 - 2005.82.00.010356-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MAURO PLÁCIDO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

103 - 2005.82.00.010358-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO DE ASSIS

PAULINO LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 113/114, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 113/114, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

104 - 2005.82.00.010483-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IRISMAR LOBO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x IOLANDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 123/124, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 123/124, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

105 - 2005.82.00.010516-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JANE FERNANDES NÓBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 132/133, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 132/133, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

106 - 2005.82.00.010518-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE JUVENCIO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

107 - 2005.82.00.010578-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JAIRENE DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 131/132, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, há excesso de execução, não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 131/132, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

108 - 2005.82.00.010615-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ARENILDA FRANCA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 135/136, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 135/136, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

109 - 2005.82.00.010663-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO ARAUJO RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 143/144, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a

intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 142/144, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

110 - 2005.82.00.010732-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RUBIA HELENA LINS DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 130/131, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 130/131, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

111 - 2005.82.00.010759-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DOS ANJOS NOBREGA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

112 - 2005.82.00.011098-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PÉRICLES DE CASTRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 135/136, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 135/136, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

113 - 2005.82.00.011100-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIONE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

114 - 2005.82.00.011107-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELISETE SILVA RODRIGUES XAVIER E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

115 - 2005.82.00.011130-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 102/103, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 102/103, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

116 - 2005.82.00.011145-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA OLIVEIRA DE LIMA HENRIQUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 116/117, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 116/117, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

117 - 2005.82.00.011148-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CLEA MARIA DE FREITAS MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Convento o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 125/126, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse

público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 125/126, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

118 - 2005.82.00.011150-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO ROLIM GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Converto o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 129/130, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 129/130, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

119 - 2005.82.00.011233-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Converto o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 135/136, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 135/136, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

120 - 2005.82.00.011240-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIA DE PÁDUA O CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

121 - 2005.82.00.011275-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAQUIM MOREIRA DE PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 1. Converto o julgamento em diligência. 2. A alegação da embargante às fls. 125/126, no sentido de que, em virtude da adoção do regime de quinquênios, instituído pela MP 1.480-19/96, nada é devido aos embargados não foi levantada na petição inicial dos embargos à execução, sendo, portanto, matéria nova. 3. Apesar desse fato, considero que a indisponibilidade do direito da Fazenda Pública e a supremacia do interesse público impõem o exame daquele ponto, mormente porque a embargante afirma que todo o crédito exequendo já foi pago aos embargados. 4. Contudo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 125/126, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos os autos para decisão.

122 - 2006.82.00.007286-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, ZILEIDA DE V. BARROS) x BEZERRA CAVALCANTE & CIA LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS). 1. R.H. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º). 3. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal...

123 - 2006.82.00.007359-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x CULTURA INGLESA DE MANAIRA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA). 1. R.H. 2. Recebo os embargos e suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º). 3. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal...

12000 - ACOES CAUTELARES

124 - 2003.82.00.003594-3 PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE (Adv. PAULO FERNANDO AIRES DE A. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x PEDRO DAMIAO PEREGRINO DE ALBUQUERQUE NETO, REP.P/SUA IRMA IDYLA MARIA PEREGRINO A.DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ... 4- Por último, tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais e após o cumprimento dos itens supra, baixa e arquivem-se estes autos. 5- Intimem-se.

125 - 2003.82.00.008758-0 HERACLES DA COSTA IMPERIANO (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO) x INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO - IESP FACULDADES (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. 4- P.R.I.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

126 - 2006.82.00.003481-2 SERGIO FARIA BARBOSA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA

(Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, Inciso I, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. 4- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 28/12/2006 10:38

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

127 - 2003.82.00.003846-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADELINO JOSE SARAIVA DO PATROCINIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeçúente sobre o ofício (fls. 64/65). 2- Intime-se. 3- A seguir, aguarde-se a devolução da carta precatória.

128 - 2006.82.00.005424-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WALDO LOPES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeçúente. 2- Intime-se.

129 - 2006.82.00.006842-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JANIO CRUZ DE LIMA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeçúente. 2- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

130 - 97.0009448-0 NARA DE MARIA JUREMA LIMA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, NOEMY DOS SANTOS GARCIA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pela União (fls. 180/189). Publique-se.

131 - 2005.82.00.008478-1 VICENTE DE PAULO E SILVA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, MARCOS MAURICIO F. LACET) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

132 - 2006.82.00.003245-1 ANTONIO FERNANDES DE MOURA E OUTROS (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1- Vista aos Embargantes para, no prazo de 10(dez) dias, impugnam a contestação (fls. 44/48). 2- Intime-se.

Total Intimação : 132
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALGISIO FAUSTINO DA SILVA-93
ADRYANA CARLA LIMA-90
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-76
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-67
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-91
ALEXANDRE J. R. LEITE-22
ALEXANDRE WEBER-91
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-37,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,131
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-131
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-87
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-41
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-67
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-78
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-87
ANDRESSA CARLOS FREIRE-24
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7,30
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-92,125
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-55
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-85
ANTONIO MORORO SERAFIM-26
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-91
ARLAND DE SOUZA LOPES-49
ARLINDO CAROLINO DELGADO-21
ARLINETTI MARIA LINS-41
AURI ALVES CAVALCANTI-64
BEATRIZ SALES-26
BENEDITO HONORIO DA SILVA-29,40,50,73
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-59
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-27
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,43,46,47
CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-80
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-55
CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-84
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-90
CASSIANA MENDES DE SÁ-1,2,4,5,67
CELINA LOPES PINTO-55
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-38
CLAUDIO BASILIO DE LIMA-15
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24,88,93
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-132
DANIEL MACIEL-93
DORIVALDO FERREIRA GOMES-61
EDNALDO RIBEIRO DA SILVA-4
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-60
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-93
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-56
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-9
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-18
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,8,9,10,12,14,63,73,74,85
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,18,81,100,128,129,132
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-67
FERNANDO DA SILVA ROCHA-53
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-98
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-28
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-132
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-97
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-61
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-22

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-81,91,100
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-21
FRANCISCO DERLY PEREIRA-15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-43,46,47
FRANCISCO NERIS PEREIRA-37
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-49
FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-97
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-100
GEORGE VENTURA MORAIS-93
GERALDA BEZERRA DE FREITAS-81
GERMANA CAMURÇA MORAES-40,50
GILSON MOUSINHO DE BRITO-20
GILSON DE BRITO LIRA-40,50
GILVAN LOPES DE FARIAS-8
GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-90
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-93
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-32,63,69,70,72
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-83
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-81
HEITOR CABRAL DA SILVA-56,73
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-123
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14
HUGO NUNES CABRAL DA SILVA-56
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-39
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-67
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,20,56,75,81
JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-18
JANE MARY DA COSTA LIMA-56,73
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-24
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-7
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-87
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-79,93
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-124
JOAO FERREIRA SOBRINHO-63,130
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-13
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-60
JOSÉ ALVES CAMPOS-93
JOSE ALVES FORMIGA-34
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-1
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-95
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-76
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22,39
JOSE FERREIRA DE BARROS-57,122,123
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-9,58
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-30
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-83
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-32
JOSE MARTINS DA SILVA-62
JOSE RAMOS DA SILVA-89,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,25,54,127
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-29,65,69,71,81,87
JOSE VIRGOLINO DE SOUSA-2
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-44,89,124
JOSEFA INES DE SOUZA-3,28,31,33,44
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-65
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-75,99
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,62
KADMO WANDERLEY NUNES-94
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-122
LAMARE MIRANDA DIAS-39,54
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-91
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-51,79
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-59
LEONIDAS VIANA BEZERRA-48,96
LEOPOLDO LIMA BATISTA JUNIOR-11,13,15,16,18,72,77,81,82,83,84,86
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-78
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-61
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-24
LUCIANO MARIZ MAIA-26
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-9
LUIS FILIPE BRAGA-65,87
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-67
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-67
LUIZ GONZAGA BRANDAO-80
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-66
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-21
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-56
MANUELA ZACCARA SABINO-98
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-67
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-29
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-64
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-68,70,81
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-16,17,69,98,124
MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-77
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-85
MARCOS MAURICIO F. LACET-131
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-31,33,34
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-38
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-57,123
MARILENE DE SOUZA LIMA-73
MARTA BISPO MARQUES-88
MARTA REJANE NOBREGA-34
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-78
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-36
NADIR LEOPOLDO VALENGO-77
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-76,94,101
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-16,17,70,71,72
NEWTON NOBEL S. VITA-60
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-75,99
NOEMY DOS SANTOS GARCIA-130
NORMA APOLINARIO DE OLIVEIRA-55
ODILON JOSE LINS FALCAO-52
ODIVALDO RIBEIRO DA SILVA-35
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-10,11,12,14,74,82,86
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-78
PAULO FERNANDO AIRES DE A. FILHO-124
PEDRO REGINALDO GOMES-44
PETRUS RODOVALDO DE A. ROLIM-39,54
RAFAELA BRANDAO DOS SANTOS OLIVEIRA-67
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-21
REMULO BARBOSA GONZAGA-98
RENE PRIMO DE ARAUJO-62
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-68,126
RICARDO POLLASTRINI-20,39,61,66,81
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-51,91
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-52
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-28
ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-101
ROSILENE CORDEIRO-28
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-41,43,46,47,48
SANDOVAL DE OLIVEIRA-27
SEM ADVOGADO-6,21,22,23,25,42,45,52,78,83,92,96,97,99,124,125,126,127,128,129

SEM PROCURADOR-7,10,11,13,53,60,98
SERGIO ALMEIDA DA SILVA-19
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-130
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-58
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-18
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-36
SINEIDE A CORREIA LIMA-18
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-35
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-21
SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO-5
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-78
SYLVIO TORRES FILHO-78
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-81
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,95
THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA-67
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-69
VALCICLEIDE A. FREITAS-23,25,54,127
VALTER DE MELO-10,11,12,14,42,43,45,46,47,74,82,86
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,68,80
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-76
VINA LUCIA C. RIBEIRO-94
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24,88,93
WALTER DANTAS BAIA-65,87
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-89
WELLYNGTON JOSE C. DE LIMA-2
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-29
YARA GADELHA BELO DE BRITO-20
YURI PAULINO DE MIRANDA-22
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-89,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121
ZILEIDA DE V. BARROS-57,59,123
ZILEIDA DE V BARROS-122

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00002

Expediente do dia 29/01/2007 18:10 – PREFERENCIAL IDOSO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2000.82.00.008965-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x AMAURI MENDES DA SILVA FILHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, PAULO WANDERLEY CAMARA). Intimem-se as partes do venerando acórdão. Após, encaminhem-se os autos à distribuição para inclusão na classe pertinente às execuções penais.

2 - 2004.82.00.012593-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x GEORGE HORA AMADO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). ...Concluída a instrução processual, foi aberto o prazo do artigo 499, determinando a remessa dos autos ao MPF, e, decorrido o prazo, intimando-se a defesa para o mesmo fim...

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 2004.82.00.013774-4 CÍCERA MARIA DA COSTA BORGES FREIRE E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1- Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito requerido pelo promovente à fl. 93. Anotações pela Secretaria na capa dos autos. 2- Corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região, bem como efetue as correções cartorárias determinadas na sentença prolatada às fls. 84/91. 3- Dê-se vista à parte autora sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.96/107, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2001.82.00.004544-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA) x BERGE KAHTALIAN E OUTROS (Adv. ANTONIO MARCELO CALEFFI, PAULO FERNANDO MARTINS, ADRIANO KALFETZ MARTINS, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, GUSTAVO LUIS LUCKMANN, FRANCIS RAFAEL BECK). Em diligências, (art. 499, CPP). I.

5 - 2001.82.00.008520-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBR) x MARIA AURINETE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). Oficie-se ao TCU-PB e TRT da 13ª Região, nos termos em que requerido pela defesa de Maria Aurinete Alves de Oliveira à fl. 716/717/2V, marcando o prazo de 30 (trinta) dias, para atendimento das solicitações. Uma vez prestadas as informações, abra-se vista à defesa da acusada.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

6 - 93.0001766-7 MARIA DE FATIMA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Cuida-se de pedido de habilitação ofertado por SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO e ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO em sucessão a MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO. Dos herdeiros necessários (4), apenas três compareceram, restando um, que intimado através de edital, não se pronunciou. Sendo assim, com arrimo no art. 1.060, I, do CPC, defiro as habilitações da senhora SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO e ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO. Expeça-se RPV, reservando 1/4 da quantia para herdeira ausente.

7 - 95.0010235-8 MARIA DA GLORIA RIBEIRO DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias acerca dos cálculos elaborados pela Assessoria Contábil às fls (198/211). Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 99.0002134-7 ANTONIO DANTAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Anotações na capa dos autos em quanto a prioridade na tramitação do feito. Em seguida, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

9 - 2004.82.00.002735-5 EVERALDO CARVALHO DE ARAUJO (REP. P/ CURADORA FATIMA MARIA ARAUJO CABRAL DE MELO) (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

10 - 2004.82.00.011217-6 UMBERTO SATYRO FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MANUELA MOTTA MOURA, ISAAC MARGUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Decidi o incidente de impugnação ao valor da causa, em apenso. Aguarde-se o decurso do prazo recursal daquela decisão. Após, intime-se a ré para, querendo, manifestar-se, em 10 (dez) dias, a respeito do parecer técnico acostado pela parte autora, às fls. 389/401.

11 - 2004.82.00.013196-1 SAO BRAZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA). Cuida-se de ação movida pela São Braz S/A - Indústria e Comércio de Alimento em face da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento. Pretende a autora a sustação das multas pecuniárias contra si aplicadas, em face do descumprimento do certame licitatório Aviso de Compra de flocos de milho enriquecido, e, por consequência, a devolução da garantia prestada, que fora retida pela ré como forma de pagamento da pena pecuniária, e, ainda, cassar os efeitos da penalidade aplicada, que consistia na proibição da autora de participar de outras licitações. Chegada a fase de instrução processual, foi solicitada a realização de pericia para a checagem da quantidade de ferro nos flocos de milhos objeto da licitação, posto que a CONAB havia reprovado tais flocos sob a alegação de que a quantidade de ferro estava menor do que o exigido no edital. O processo permaneceu parado por muito tempo em razão da indisponibilidade de peritos capazes de fazer tal trabalho em nosso Estado. Apenas em setembro de 2006, a FUNED (Fundação Ezequial Dias) se propôs a realizar a tarefa, conforme petição à fl. 475. Entretanto, é necessário se indagar da possibilidade de realização da pericia, posto que já transcorrem mais de dois anos do ingresso da presente ação, e há grande possibilidade dos flocos de milho já terem perecido. Sendo assim, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre a localização dos aludidos flocos de milho, bem como suas condições, a fim de se verificar a viabilidade da realização da pericia. Cumpra-se com urgência.

12 - 2004.82.00.013473-1 JOSIRENE BEZERRA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a União no pagamento dos valores correspondentes à diferença existente entre o percentual de 28,86% e o percentual obtido pelo instituidor da pensão da autora, através da Lei nº 8.627/1993, com efeitos financeiros a partir de janeiro/1993. Os valores devidos devem ser apurados a partir de 09 de novembro de 1999, em respeito à prescrição quinquenal, compensando-se o percentual concedido através da MP 2.131/2000, a partir de janeiro/2001. As parcelas eventualmente pagas administrativamente também devem ser compensadas. A condenação será acrescida de juros de

mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, e correção monetária, desde a data do evento. Dada a sucumbência recíproca e do instituto da compensação, cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus próprios advogados. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

13 - 2004.82.00.013690-9 ELSA ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Trata-se de ação proposta por Elsa Araújo do Nascimento contra a UNIAO, objetivando o reconhecimento da dependência econômica da autora com relação ao ex-companheiro, o ex-servidor do Ministério da Fazenda e ex-combatente Anísio Bezerra das Neves, falecido em 15.07.2001, e a condenação da ré a conceder à suplicante a pensão por morte prevista no artigo 215 da Lei 8.112/90. Junto a autora cópia de peças da ação de justificação de dependência econômica anteriormente proposta contra a ré (fs. 235/260), bem assim, da escritura pública de declaração lavrada pelo de cujus em 1999, em que o mesmo declara viver maritalmente com a autora há quase onze anos, sendo esta sua dependente econômica e financeira (fs. 96/97). Conforme consignado na sentença proferida naquela justificação, o julgador não emite pronunciamento sobre o mérito da prova produzida no feito, limitando-se a colhê-la e verificar se foram observadas as formalidades legais atinentes à espécie. De outra banda, a escritura pública de fls. 96/97 prova apenas que houve a declaração do fato pelo declarante, o de cujus, mas não o fato declarado, equiparando-se, desse modo, à prova testemunhal. Ressalte-se que sequer restou provado que a autora residia no mesmo endereço do de cujus. Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à suplicante que fortaleça o conjunto probatório, no prazo de dez dias. Atendida a determinação, vista à parte contrária. P.

14 - 2005.82.00.011682-4 DEONICE FIGUEIREDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Na decisão de fl. 108, esta magistrada julgou prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visto as fichas financeiras das autoras demonstrarem que o adicional de insalubridade, cuja reimplantação essas servidoras solicitavam na inicial, já havia sido restabelecido. Diante disso, foi ordenado à ré que informasse se as atividades desempenhadas e o local de trabalho das autoras na data do restabelecimento daquela parcela eram os mesmos do período anterior à sua suspensão. Em resposta à determinação, a promovida informou que as autoras permanecem desenvolvendo as mesmas atividades, no mesmo local de trabalho, qual seja, o Posto de Assistência Médica de Jaguaribe, e que as mesmas não estão auferindo o adicional de insalubridade, pois não existe laudo médico pericial atualizado (fls. 116/126). Com vista, as suplicantes renovaram o pedido inicial (fl. 133). Pairando dúvida quanto à manutenção ou não do mencionado adicional nos contracheques das promoventes, sendo tal questão essencial para caracterizar a perda parcial do objeto desta ação, determino às suplicantes que comprovem, com a maior brevidade possível, se continuam percebendo a citada parcela, apresentando documento demonstrando a data em que ocorreu a nova suspensão, se for caso, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

15 - 2005.82.00.012846-2 TÍNDAROS PESSOA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA FILHA GEYSA BORGES DE CARVALHO (Adv. IRAPONILSIQUEIRA SOUSA) x TÍNDAROS PESSOA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA FILHA GEYSA BORGES DE CARVALHO x UNIAO E OUTRO (Adv. ERIVAN DE LIMA, SEM PROCURADOR) x UNIAO. Decido. 4. O autor pleiteia nestes autos a pensão especial de ex-combatente instituída no artigo 53, do ADCT, alegando ter participado de missões de patrulha da costa durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante do 14º R.I., deslocando-se para a Ilha de Fernando de Noronha em navios escoltados por navios de guerra (vide fl. 07). 5. Segundo consta no documento de fl. 31, expedido pelo Diretor do Arquivo Histórico do Exército, localizado na cidade do Rio de Janeiro, nos assentamentos do autor ali arquivados está registrado que o mesmo foi incluído em 06 de junho de 1945 no 31º BC, com transferência do 14º RI, tendo sido excluído em 05 de novembro do mesmo ano, por licenciamento. 6. De acordo com o citado expediente, o acervo do 14º RI encontra-se recolhido no 14º BIMTZ em Jaboatão dos Guararapes - PE. 7. Diz o autor que participou do patrulhamento da costa, durante o último conflito mundial, como integrante do 14º R.I. 8. Apesar do documento de fl. 30 informar que não consta nos assentamentos do autor que o mesmo tenha cumprido missão de vigilância e segurança do litoral, serviço em ilhas oceânicas ou realização viagem marítima em navio escoltado por navio de guerra, conclui-se, à primeira vista, que tal informação está baseada tão-somente nos assentamentos existentes no Arquivo Histórico do Exército, situado na cidade do Rio de Janeiro, e não nos existentes no 14º BIMTZ, localizado em Jaboatão dos Guararapes-PE. 9. Já há prova de que o autor esteve em Fernando de Noronha é um fato, eis que no manuscrito de fl. 32 consta que em julho de 1945 o mesmo apresentou ao 31º BC a Guia de Socorrimento passada pelo 14º R.I. e destacamento Misto daquela ilha. 10. Em sendo assim, reputo indispensável para o deslinde da questão posta nos autos a apresentação dos assentamentos do autor arquivados junto ao 14º BIMTZ de Jaboatão dos Guararapes-PE, pelo que, determino à União que providencie a juntada da citada documentação, com a maior brevidade possível. 11. Ressalto que a documentação supracitada suprirá a requerida no item 2.1 desta decisão, haja vista o suplicante já ter obtido cópia dos assentamentos existentes em seu nome no Arquivo Histórico do Exército (fls. 33/34). 12. Quanto às informações requeridas nos itens 2.2 a 3.9, além de se revelarem despididas para o deslinde da matéria, não justificou o autor a finalidade das mesmas. 13. Saliente-se que apesar do

promovente ter declinado os nomes de alguns militares que teriam servido nas mesmas unidades militares durante a Segunda Guerra Militar, requerendo que a União confirme ou não a existência daqueles colegas, essa confirmação por si só não comprova que o autor seja ex-combatente. 14. Ajunte-se a isso que o suplicante não requereu a produção de prova testemunhal, logo, incúcia a confirmação da existência daqueles militares, muitos deles identificados apenas pela alcunha ou pelo nome de guerra, o que impossibilita o atendimento da solicitação. 15. Por todo o exposto, indefiro o pedido de requisição de documentos e informações formulado na inicial e na impugnação. 16. Intime-se a União para apresentar a documentação mencionada no item 10 desta decisão. P.

16 - 2005.82.00.013305-6 TEREZINHA WANDERLEY MOREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se a União, em seguida, para dizer de seu interesse no cumprimento da sentença, relativamente aos honorários ora fixados.

17 - 2006.82.00.001613-5 LEONOR MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x MIGUEL HIGINO DE OLIVEIRA x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.72/75), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 2006.82.00.004961-0 JOSE ALVES MONTEIRO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na exordial, para determinar ao demandado que incorpore aos proventos dos autores a gratificação instituída na Lei 10.404/2002, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os promoventes passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais, atualmente fixada em 30 pontos pela Lei 10.971/2004, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno o réu no pagamento das diferenças de parcelas retroativas, a contar de fevereiro/2002, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

19 - 2006.82.00.006791-0 ALITA RIBEIRO PINTO E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a petição inicial pronunciando a prescrição do direito do autor, resolvendo o mérito nos termos dos art. 295, IV, 219, § 5º, e 269, IV, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por não ter sido angularizada a relação processual. Custas na forma da lei. P. R. I.

20 - 2006.82.00.007062-2 SEVERINA BATISTA GUEDES DE MEDEIROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a petição inicial pronunciando a prescrição do direito do autor, resolvendo o mérito nos termos dos art. 295, IV, 219, § 5º, e 269, IV, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por não ter sido angularizada a relação processual. Custas na forma da lei. P. R. I.

21 - 2006.82.00.007287-4 PATRICIA BEZERRA LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intime-se. À especificação de provas.

22 - 2006.82.00.008205-3 MARIA APARECIDA DOS SANTOS BUAS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Relatados, no essencial, decido. Em primeiro lugar, defiro o pedido de gratuidade judiciária. No mais, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela versa sobre devolução de valores descontados pela Administração, no contra-cheque da autora, como restituição de numerários reputados indevidamente pagos a esta. A Constituição dispõe que os créditos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em face de sentença judicial, somente devem ser pagos através do respectivo Precatório. "Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamen-

tárias e nos créditos adicionais abertos para este fim." A exceção contida no referido artigo, concernente aos créditos de natureza alimentar, limita-se à não observância da ordem cronológica determinada, não excluindo a obrigatoriedade de o pagamento ser efetuado através de precatório. É o que dispõe a súmula 655 do STF, in verbis: "A exceção prevista no art. 100, "caput", da Constituição, em favor dos créditos de natureza alimentícia, não dispensa a expedição de precatório, limitando-se a isentá-los da observância da ordem cronológica dos precatórios decorrentes de condenações de outra natureza. Considerando, pois, que o desconto já foi efetuado no contracheque da autora, o que constitui fato consumado, bem como que a restituição do referido numerário, por parte da Administração, caso seja reconhecido o direito da autora, somente poderá ser efetuado através de Precatório/RPV, que depende da existência de título executivo judicial, indefiro a antecipação de tutela requerida. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intime-se.

23 - 2006.82.00.008289-2 EMERITA SANTOS SOARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Defiro a gratuidade judiciária. ...Sendo assim, determino a intimação da autora para esclarecer se ela é a única dependente habilitada a uma possível pensão por morte. Em caso negativo, deverá fazer integrar ao pólo ativo os demais herdeiros do senhor ALVARO SEABRA FILHO. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial."

24 - 2007.82.00.000170-7 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC. O autor arcará com o pagamento de custas processuais devendo-se observar, na execução dessa verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2006.82.00.008303-3 PLANC PLANEJAMENTO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União, desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964, com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2006.82.00.007343-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 52/57).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

27 - 2005.82.00.006745-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, MARCIO ANDRADE TORRES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ANDRE ARAUJO CAVALCANTI x EMMANUEL CORIOLANO RAMALHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA, DENNY CARNEIRO ROCHA) x LIANA ARNAUD DE ARAUJO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x YASNAYA POLIANA LEITE FONTES DO O (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x ASCENDINO BASTOS LISBOA NETO (Adv. RITA AMORIM DE CARVALHO LISBOA) x MARIA JOSE MOURA DE ARAUJO (Adv. ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO, ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO) x ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. THÁZIA CAROLINNE DE MEDEIROS BORGES ARAUJO) x MIRIAN LEITE (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA). ...Isso posto, com base nos fundamentos acima explanados: a) reconheço a falta de interesse processual superveniente, no tocante aos réus ASCENDINO BASTOS LISBOA e MIRIAM LEITE, e declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. b) julgo procedente o pedido, confirmado a antecipação da tutela, para determinar a União que proceda à exoneração do réu ANDRÉ ARAUJO CAVALCANTI do cargo em comissão por ele exercido no Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba. c) julgo improcedente o pedido em relação aos réus EMMANUEL CORIOLANO RAMALHO e ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA. d) julgo procedente o pedido, para determinar à União que proceda à exoneração das réus IASNAYA POLIANA LEITE FONTES DO Ó, MARIA JOSÉ MOURA DE ARAUJO e LIANA ARNAUD DE ARAUJO do cargo em comissão por elas exercido no Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, antecipando os efeitos da presente tutela de mérito ora concedida, para que o cumprimento se dê no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Corte Eleitoral, nesta Capital. Defiro a gratuidade judiciária requerida por Maria José Moura de Araújo. Anotações necessárias. Tendo

em vista o MPF não ter incorrido em má-fé, inexistente condenação em honorários e pagamento ou ressarcimento de custas processuais. Oficie-se para cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS

28 - 2005.82.00.012771-8 ROBERTO GUEDES DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO GUEDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, DEFIRO O PEDIDO, autorizando a expedição de ALVARÁ em favor do requerente a fim de que possa movimentar o saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS, números 9820612086333/90248365165 e 9814800007483/90338630890, relativas ao contrato de trabalho firmado com o Banco do Brasil S/A. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, expeça-se o competente alvará. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

29 - 2003.82.00.007517-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x FABIO ERICK DE SOUSA RODRIGUES E OUTRO (Adv. PAULO NAPOLEÃO G. QUEZADO, JOÃO MARCELO L. PEDROSA, VIVIANE DIOGENES QUEZADO). Em alegações finais (art. 500 do CPP). I. Solicitem-se os antecedentes criminais dos acusados, vindo-me em seguida, conclusos para sentença. Ato contínuo, intime-se a defesa dos RR. Fábio Erick e Marcos Firmeza de Miranda do teor do Ofício à fl. 299.

30 - 2005.82.00.002943-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JUCIER DINIZ SOUSA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO). Indefiro o pedido de inquirição da testemunha Maria Saleté Cavalcanti, requerido pela defesa de Jucier Diniz Souza à fl. 224, vez que dita testemunha já inquirida por precatória (fl. 218). Ato contínuo, dou por aberto o prazo do art. 500 do CPP. I....

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

31 - 2004.82.00.016777-3 NIVALDO DE SOUZA MACIEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 101/104), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2006.82.00.002246-9 SEVERINO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao r. despacho retro (traslado), abro vista ao autor sobre o documento acostado às fls. 41.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-14,16
ADRIANO KALFETZ MARTINS-4
ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-21
ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-27
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-27
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-24
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-12
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-3
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-9
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-11
ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO-27
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-1
ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-4
ANTONIO MARCELO CALEFFI-4
ARLINETTI MARIA LINS-12
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10
BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,13
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4
CASSIANA MENDES DE SÁ-28
CICERO GUEDES RODRIGUES-23
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31
DAVID SARMENTO CAMARA-18
DENNY S CARNEIRO ROCHA-27
DUMINGOS TENORIO CAMBOIM-19,20
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-27
ERIVAN DE LIMA-15
EVANDRO NUNES DE SOUZA-2
FABIO BORGES RODRIGUES-21
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-29
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,10,31,32
FELIX ARAUJO FILHO-5
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-27
FRANCIS RAFAEL BECK-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,10,31,32
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-25
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBR-5
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10

GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-30
GUSTAVO LUIS LUCKMANN-4
HEITOR CABRAL DA SILVA-23
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-12
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,32
IGOR GADELHA ARRUDA-27
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-15
ISAAC MARQUES CATÃO-10,32
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-7
JACKELINE ALVES CARTAXO-27
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,31,32
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-13,17
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-32
JOÃO MARCELO L. PEDROSA-29
JOAO PEREIRA DE LACERDA-4
JOSE ARAUJO FILHO-7,26
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,32
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-22
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-32
JOSE MARTINS DA SILVA-7
JOSE RAMOS DA SILVA-16
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,31
JOSEFA INES DE SOUZA-6,8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,31
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-32
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-9
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-31
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-11
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-18
MANUELA MOTTA MOURA-10
MANUELA ZACCARA SABINO-27
MANUELA COSTA DA SILVA-24
MARCIO ANDRADE TORRES-2,27
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,31
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-3
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-11
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-25
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-4
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-11
PATRICIA PAIVA DA SILVA-31
PAULO FERNANDO MARTINS-4
PAULO NAPOLEÃO G. QUEZADO-29
PAULO WANDERLEY CAMARA-1
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8
REMULO BARBOSA GONZAGA-27
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-11
RITA AMORIM DE CARVALHO LISBOA-27
ROBERTO GUEDES DE OLIVEIRA-28
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-30
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-11
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-22
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14,16,17
SEM ADVOGADO-21,23,24
SEM PROCURADOR-15,18,19,20,22,25,27
STANISLAW COSTA ELOY-21
STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-4
SYLVIO TORRES FILHO-11
THÁZIA CAROLINNE DE MEDEIROS BORGES ARAUJO-27
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-32
VALBERTO ALVES DE A FILHO-11
VALTER DE MELO-26
VANINA C. C. MODESTO-27
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-23
VIVIANE DIOGENES QUEZADO-29
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-27
WALTER DE AGRA JUNIOR-27
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,16
Setor de Publicacao
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
Diretor(a) da Secretaria em exercício
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040
EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL PRAZO: 20
DIASECR.0003.000002-8/2007
00179000300000282007
Execução Penal Nº. 98.0004183-4 - Classe: 103AU-
TOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S):
TEREZINHA MARIA SILVA, MANOEL VERONALDO
FERREIRA DE LIMA, ALMIR ROGERIO COSTA
A JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA E DAS
EXECUÇÕES PENAIS EM EXERCICIO DA
TITULARIDADE desta Seção Judiciária, CRISTIANE
MENDONÇA LAGE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiver, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação penal nº 98.0004183-4 – Classe 103, tendo sido proferido despacho em 22/11/2006 (fl.784), cujo teor é o seguinte: **“Designo o dia 14/02/2007, às 14:30 horas para audiência admoitória em favor do apenado MANOEL VERONALDO FERREIRA LIMA. Remetam-se os autos aos setores competentes para o cálculo do valor da multa e o preparo das custas judiciais. Ciência ao Ministério Público. Notificações necessárias. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 749/750 remetam-se os autos à Distribuição para anotações quanto a apenas Terezinha Maria Silva. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Titular”**. E, por constar dos autos que o(s) apenado(s) **MANOEL VERONALDO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 729.124 - SSP/PB, natural de Dona Inês/PB, filho de Francisco Ferreira de Araújo e Helena Maria da Silva, **encontra(m)-se em lugar incerto ou não sabido**, foi expedido o presente edital através do qual, fica(m) o(s) mesmo(s) **NOTIFICADO(S) a comparecer(em) à Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, 2º andar, fone: (83) 216-4040 - João Pessoa / PB, no dia 14(quatorze) de**

Fevereiro de 2007, às 14:30 horas, para audiência admoitória em seu favor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 23 dias do mês de janeiro de 2007. E para constar, eu, Cleyton Carneiro de Melo - Estagiário da Seção de Execuções Penais, o digitei. E eu, Maria Aparecida Braga - Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA
E DAS EXECUÇÕES PENAIS
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 26/01/2007 13:51

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2002.82.01.003132-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CANDIDO JOSE DE ASSIS FILHO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE). Defiro o pedido de fl. 145, para suspender o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

2 - 2004.82.01.003422-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO). 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 65, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 17,04 (Dezessete reais e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encampamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.2. A determinação do valor da condenação (RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)s Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

3 - 2005.82.01.000799-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x DENISE NEPOMUCENO DE ARAUJO MIRANDA E OUTRO. 1. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado e detalhado da dívida.2. A seguir, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 2006.82.01.002270-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x NEIDE DA SILVA AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO) x NEIDE DA SILVA AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO) x SOLON HUMBERTO BARBOSA DE AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora acerca da precatória de fls. 79/82. Intime-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

5 - 2000.82.01.007046-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO (Adv. FELIX ARAUJO FILHO) x JOAO DE DEUS RODRIGUES (Adv. FELIX ARAUJO FILHO).5. Ante o exposto, indefiro o pedido de diligências formulado pela Defesa dos Acusados à fl. 1075/1077. 6. Intime-se a Defesa dos Acusados desta decisão.....

6 - 2002.82.01.003256-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHÃES COSTA) x JOSÉ EDSON FERREIRA BARBOSA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). intime-m-se a Defesa para os fins do art. 500, do CPP.

7 - 2004.82.01.005631-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOSE DE ASSIS SILVA (Adv. EURY AGRA DE SOUZA). ... intime-se a Defesa, para os fins do art. 500 do C.P.P..

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

8 - 2003.82.01.005735-2 FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Em face do pedido de habilitação formulado pelos sucessores legais da parte autora falecida, dê-se vista à CEF, para manifestação, nos termos do art. 1.057 c/c o art. 1.060 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 2006.82.01.004522-3 MARIA BARBOSA DE FREITAS (Adv. ORLANDO VILLARIM MEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício de assistência judiciária gratuita, de acordo com a Lei n.º 1.060/50 à Requerente; II - e reconheço, de ofício, o não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 282, inciso II e 283, ambos do CPC e, em conse-

quência, indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC) declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, do CPC). Sem condenação sucumbencial em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual e sem condenação em custas processuais em face da isenção outorgada à Requerente em virtude de ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

10 - 00.0010621-6 MARTA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 6. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.

11 - 00.0011392-1 LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 6. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por LUIZ PEDRO DA SILVA à fl.109, nos termos da legislação retro mencionada.

12 - 00.0014023-6 NELSON BATISTA DA NOBREGA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista a parte autora dos cálculos confeccionados pela contadoria judicial às fls.49/53, para manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Por oportuno, deve a advogada da parte autora informar nos autos os números de CPF do(s) beneficiário(s), inclusive o seu, a fim de viabilizar a expedição do RPV. Intime-se.

13 - 00.0014339-1 JOAQUINA DIAS PEREIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de sobrestamento dos presentes autos, formulado pelo advogado da parte autora falecida à fl.112, aguardando-se o deslinde da Ação de Retificação interposta no Juízo competente, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou, até que haja requerimento das partes nesse lapso temporal. Intime-se.

14 - 00.0014588-2 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 7. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

15 - 00.0023259-9 JOANA TITO PEREIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x SEVERINA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). 7. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.

16 - 00.0025101-1 EDINAN JUNQUEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 6. CEF foi intimada em 22.08.2006 (fl 488) para cumprimento integral da decisão de fls. 468/469, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária fixada naquela data no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Através da petição de fls. 490/499 afirma a CEF já haver cumprido integralmente o julgado, requerendo a extinção do julgado e a reconsideração da multa arbitrada. Posteriormente, às fls. 505/506 requer a CEF o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação de fazer, pleiteando mais uma vez a desconideração da multa imposta. Intime-se a CEF para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, qual dos pedidos formulados prevalece e, em sendo este último, comprovar no mesmo prazo o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores EDINAN JUNQUEIRA DE ALMEIDA, JOSÉ TADEU DE QUEIROZ e GERMANO ARAUJO GAMA, apresentando planilha detalhada dos cálculos relativos ao cumprimento da obrigação.....

17 - 00.0025866-0 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). intime-se o patrono do feito para informar o número do CPF do autor: Francisco Pereira da Silva, em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

18 - 00.0037518-7 JOÃO LINALDO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

19 - 00.0037743-0 EUCLIDES BARBOSA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face da informação de falecimento da parte autora (fl. 93). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do “de cujus”, habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. I.

20 - 99.0101325-9 SEBASTIANA FREIRE PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 6. Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalente nestes autos.

21 - 99.0102688-1 JOAQUINA RIO DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para ter ciência da certidão de fl. 106, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação, tanto do crédito principal quanto dos honorários advocatícios.

22 - 2000.82.01.005385-0 DAMIANA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pleito formulado de dilação de prazo formulado pela CEF, às fls. 156/161. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta dias).

23 - 2001.82.01.003286-3 COSMA DE SOUSA COELHO (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Intime-se o exequente para os fins dos itens 7 e 8 da decisão de fls.206/207, no prazo ali assinado - 20 (vinte) dias.

24 - 2001.82.01.003885-3 MANOEL GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 6. Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, em relação aos demais autores, comprovando referido cumprimento documentalente nestes autos.

25 - 2001.82.01.007801-2 JOSE FRANCISCO DE SOUSA FILHO E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1.O acórdão de fls.127/137 homologou as transações de fls.101 e 116 efetuadas pelas autoras Marlene Silva de Andrade, Maria do Socorro Barbosa e a CEF. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls. 147/164), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls.168. 3.Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) AFONSO NUNES DE FARIAS, HELENO RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO, JOSENILDO GOMES DE ANDRADE, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, NAIDEI DO NASCIMENTO BARBOSA e WILSON DE AQUINO LIMA não se manifestaram expressamente em relação a afirmação da CEF de que os mesmos firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) LUZINETE SILVA ANDRADE (fls.168), acerca da não localização da sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, considero ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). Intime(m)-se.

26 - 2001.82.01.007903-0 CARLOS CARDOSO CAVALCANTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 107. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta) dias.

27 - 2002.82.01.002981-9 ZELIA DE QUEIROZ BARBOSA CHAVES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre os documentos de fls. 152/155. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e archive-se.

28 - 2002.82.01.006164-8 JOSE VALDERES RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 3. Com os cálculos da Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2003.82.01.000506-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARTINHO MOTTA (Adv. LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO).06. Com a apresentação dos novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem manifestação sobre os mesmos e tomem ciência desta decisão.

30 - 2003.82.01.008667-2 MARIA DE FATIMA MOURA TELINO E OUTRO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. Em face das informações do INSS de fls. 75/76 de que o benefício previdenciário da Autora MARIA DE FÁTIMA MOURA TELINO encontra-se cessado por óbito desde 30.05.2004, não havendo, ainda, de qualquer forma, obrigação de fazer a ser cumprida em relação a ela em virtude de aplicação da revisão objeto do título judicial gerar decréscimo em sua renda, e de que o benefício previdenciário do Autor FRANCISCO DELFINO FERREIRA já foi atingido em outro processo por ele proposto por revisão idêntica à objeto do título judicial proferido nestes autos: I - intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre essas alegações, sob pena de arquivamento dos autos;

31 - 2003.82.01.007590-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x HERACLITO CRUZ (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 205-v. Intime-se.

32 - 2004.82.01.002278-0 VANDA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 76. Dê-se vista à exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

33 - 2004.82.01.004634-6 MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x FRANCISCO NUNES SOBRINHO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO). Cumpra-se o item 2, inciso V, do despacho de fls. 44/45. Teor: (...V - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item III, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

34 - 2003.82.01.000001-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MOEMA ALCANTARA. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento à execução, sob pena do arquivamento dos presentes autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 00.0014174-7 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 7.Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas por ALAÍDE MARIA DA SILVA, JOSÉ SEBASTIÃO EVANGELISTA, MARIA LÚCIA EVANGELISTA MORAIS, ANAÍSA EVANGELISTA e POR MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, já que ao contrário do que ressaltou o INSS, resta demonstrado nos autos a condição de viúva eclesiástica desta(fl.96), contudo, indefiro o pedido formulado por Edite Maria Costa, haja vista a ausência de comprovação da sua relação de parentesco com o autor da presente demanda, pois sua filiação apresenta-se divergente.

36 - 00.0020315-7 MARIA PEREIRA DA SILVA CUNHA E OUTRO (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 7.Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade dos requerentes, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

37 - 00.0036871-7 MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 7.Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.

38 - 2000.82.01.006570-0 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).6. Ante o exposto, indefiro o pedido de habilitação e execução sucumbencial de fls.157/165. 7. Intime-se o Advogado subscritor da petição de fls.157/165 desta decisão. 8. Em face do requerimento de execução do INSS de fls. 176/178: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

39 - 2003.82.01.002724-4 RENATO SILVA DE MACEDO E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTÁCIO CORREIA FILHO E OUTRO (Adv. ARIADNNY VASCONCELOS RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS). ... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para a declarar a nulidade da execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento imobiliário de fls. 17/29, descrito à fl. 17, mantendo-se, porém, a eficácia dos efeitos da adjudicação desse imóvel pela CEF e as partes envolvidas no contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo de fls. 112/121 no estado em que se encontram, em face da impossibilidade jurídica de restituí-las ao estado anterior, e reconhecer a validade dos negócios firmados posteriormente com base na execução acima declarada nula, ressalvado o direito dos Autores, em face da nulidade declarada, de utilizarem a via indenizatória para se ressarcirem dos prejuízos causados pela CEF em face da concretização de efeitos decorrente da execução nula, o que deve ser requerido em ação própria, vez que esse pedido não foi deduzido nesta ação. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e a CEF e os litisconsortes passivos necessários responsáveis pelas custas finais, observando quanto a estes últimos o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2004.82.01.005093-3 LUZINETE BEZERRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei n.º 10.741/03) à Autora, devendo a Secretaria consignar advertência de prioridade na capa dos presentes autos e acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pelo INSS; III - julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condecorar o INSS a conceder pensão por morte presumida do segurado Alonso Bezerra da Silva à Autora LUZINETE BEZERRA DA SILVA, a contar da data desta sentença, sendo devidos juros de mora equivalentes à taxa SELIC, na hipótese de não imediata implantação do benefício, sobre as parcelas a serem quitadas através de RPV/Precatório vencidas entre a data desta sentença e a efetiva implantação do benefício. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC) em relação à dimensão econômica, cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, não havendo custas processuais a serem pagas, em função da isenção legal à parte Autora (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96), por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e da isenção legal ao INSS concedida pelo art. 4.º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, §2.º, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que, apesar de a condenação não ter sido prolatada em valor certo, é visível que seu montante não ultrapassa a 60 (sessenta) salários-mínimos. À Secretaria para imediato cumprimento das correções cartorárias determinadas à fl. 51 (parágrafo primeiro), com a devida certificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2005.82.01.000444-7 VICTOR BEZERRA GOMES (Adv. WEBSTER LAMARTINE DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em virtude da improcedência total do pedido do Autor, condeno-o a pagar ao Réu, com base no art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2005.82.01.002004-0 JOSE ANSELMO ALMEIDA DA SILVA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Nos termos do Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional n.º 40/05, Medida Provisória n.º 258/05, que transferiu à União, por meio da Receita Federal do Brasil, a competência para arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 (art. 3º, cabeça), teve seu prazo de vigência encerrado no dia 18 de novembro do ano de 2005.2.Não tendo sido convertida em lei até a referida data, a citada Medida Provisória perdeu a eficácia, nos termos do art. 62, § 3.º, da Constituição Federal, não estando mais vigentes as alterações por ela provocadas na Administração Tributária Federal, o que conduz à conclusão de que a arrecadação, a fiscalização, a administração, o lançamento e a normatização do recolhimento das contribuições acima mencionadas voltaram a ser disciplinados segundo o regime anterior à MP n.º 258/05.3.Desde a data de 05.11.04, por força do art. 1.º da Medida Provisória n.º 222, posteriormente convertida na Lei n.º 11.098/05, compete ao Ministério da Previdência Social arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento, em nome do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91.4.Dessa forma, tendo em vista que a pretensão do Autor diz respeito ao recolhimento de contribuição previdenciária, e que a mudança do pólo passivo operou-se em face de alterações legislativas superveniente à propositura desta ação, deve ser promovida, de ofício, a exclusão da União (Fazenda Nacional) e a reinclusão do INSS no pólo passivo desta ação. 5.Intimem-se o Autor....

43 - 2005.82.01.005005-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x CAGISA-CARIRI AGRICOLA SA. Defiro o pedido de dilação do prazo, formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil - S/A, à fl. 448. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

44 - 2005.82.01.005500-5 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Recebo as apelações apresentadas às fls. 71/76 e 77/82, no duplo efeito. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar as suas contra-razões às apelações supracitadas, no prazo legal.

45 - 2006.82.01.002198-0 ARGEMIRO ALVES TIMÓTEO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2003.82.01.006661-4 JOSE IRANILTON VIEIRA (Adv. VANJA ALVES SOBRAL) x PRO REITORA DE GRADUACAO DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculada(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) so-

bre o teor do mesmo acórdão.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

47 - 2006.82.01.001265-5 ANNA VIRGÍNIA NOGUERA GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando a liminar concedida às fls. 37/39. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Entretanto, tendo em vista a procedência total do pedido da Impetrante e em obediência ao art. 4.º, parágrafo único, parte final, e § 4.º do art. 14 do referido diploma legal, condeno a UFCG a restituir à Impetrante as custas antecipadas (fl. 54). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se.

48 - 2006.82.01.004307-0 AIRTON DANTAS MONTEIRO FILHO E OUTROS (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante. Após, retornem-me os autos registrados para sentença.

49 - 2006.82.01.004436-0 ITALO SILVEIRA DE CASTRO GUERREIRO (Adv. FELIX OLIVEIRA BATISTA, MARCOS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, reconheço a perda do objeto desta ação argüida pelo MPF e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente do Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Tendo em vista que a perda de objeto da ação não pode ser imputada causalmente a nenhuma das partes componentes da lide, deixo de proferir qualquer condenação sucumbencial referente às custas processuais. Publique-se. Registre-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 00.0036505-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x TERESA AMARO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado para R\$ 3.883,54 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), remissivos a agosto/2006, já inclusos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 54/56. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e a Embargada (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

51 - 2002.82.01.005365-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x OTAVIO GERMANO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA). O documento apresentado pelo advogado dos embargados à fl.105, não condiz com o documento solicitado, qual seja, referente ao embargado Sr.Francisco Manoel (Manuel) Santana, conforme sugerido pela Contadoria Judicial à fl.94, ratificado pelo INSS à fl.98. Portanto, renove-se a intimação ao advogado dos embargados para efetivação do cumprimento do despacho de fl.100, no prazo de 20 (vinte) dias.

52 - 2006.82.01.002895-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x MARIA CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos para: I - apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva em relação a(o)(s) Autor(a)(es) MARIA CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e suspender a ação embargada em relação ao(s) Embargado(a)(s), na forma do art. 265, inciso I, do CPC, para que seja requerida e processada a habilitação de seus sucessores, momento após o qual será apreciada a questão da exigibilidade do título executivo. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno a advogada da Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, com interpretação, por analogia, do art.37, parágrafo único, também do CPC, em face do mandato ter sido revogado pelo falecimento do mandante, e, em razão disto, não ser possível a exibição de novo instrumento de mandato pelo advogado, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

53 - 2006.82.01.004415-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x SEVERINO EPAMINONDAS RAPOSOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os Embargos, suspendendo a execução. À impugnação. I.

54 - 2006.82.01.004549-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ORESTES RODRIGUES BEZERRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA).

1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução.
2. À impugnação. I.
55 - 2006.82.01.004612-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE CORREIA DE ARAUJO (Adv. HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 26/01/2007 13:51

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 2004.82.01.005391-0 MARIO MACHADO VIEIRA FILHO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A - TELEMAR (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). Intime-se a parte ré (TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A - TELEMAR) para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada e, ainda, intimar da Sentença de fls.82/89. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

57 - 2006.82.01.000715-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ADMILSON DE OLIVEIRA VILARIM (Adv. LEIDSON FARIAS).12.- Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 981,25 (novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), remissivos a maio de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 23. 13.- Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados.14.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.15.- Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 23 para os autos dos Embargos à Execução (execução de sentença) n.º 00.0025160-7, com a devida certificação em ambos.16.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/01/2007 13:51

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

58 - 2004.82.01.004501-9 MARIA DO SOCORRO LEANDRO CABRAL (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista a juntada dos autos da contestação de fls. 204/215, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo legal.

Total Intimação : 58

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO LEITE DE MACÊDO-43
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-19,52
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-10,22
ANDREA DE LACERDA GOMES-39
ANDRESSA ALVES LUCENA-42
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-36
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-15
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-31
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-22
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-17,18,21
ARIADNNY VASCONCELOS RAMOS-39
ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-42
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-47
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-23,36
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13,14,26,50
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO-30
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-1,58
CHARLES FELIX LAYME-58
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-11,14,15,18
CLEONICE BERNARDO NUNES-35
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27

EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-17,50
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-24
EURY AGRA DE SOUZA-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,24,34
FELIX ARAUJO FILHO-5
FELIX OLIVEIRA BATISTA-49
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,24,39
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-33,45
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-40,56
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-40
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3
GILBERTO CESAR COELHO-17,50
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-21
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-10
HEITOR CABRAL DA SILVA-28
HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA-55
IARA MARIA DA SILVA-25
ISAAC MARQUES CATÃO-2,44
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-11
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-12
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-56
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-11,14,15,18
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-23,53,54
JOAO CAMILO PEREIRA-13
JOAO FELICIANO PESSOA-36,51
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-26
JOSE COSME DE MELO FILHO-21
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-26
JOSE ISMAEL SOBRINHO-35
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-51
JOSE RAMOS DA SILVA-27
JOSEFA INES DE SOUZA-37,53
JULIANA ALVES DE ARAUJO-33,52
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4,44
KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-41
LEIDSON FARIAS-57
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20
LILIAN VILAR DANTAS-42
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-48
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-16
LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO-29
LUIZ PINHEIRO LIMA-6
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-20
MARCOS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA-49
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8
MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO-2
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-12
MARCICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-43
MARLY PEIXOTO DA COSTA-35
MILTON LINS DE BRITO JUNIOR-42
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-47
ORLANDO VILLARIM MEIRA-9
PATRICIA ARAUJO NUNES-40,56
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-38
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-39
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-8
RICARDO POLLASTRINI-1,8,28,31,58
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-44
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-55
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-57
ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO-19,52
ROSENO DE LIMA SOUSA-13,54
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-29
SALVADOR CONGENTINO NETO-1
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-15
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-11,14,15,18
SEM ADVOGADO-4,34,46,58
SEM PROCURADOR-5,9,19,27,32,37,38,40,42,43,45,47,48,49
TALES CATÃO MONTE RASO-30
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-39
VANJA ALVES SOBRAL-46
WEBSTER LAMARTINE DOS SANTOS-41
WERTON MAGALHÃES COSTA-7
WERTON MAGALHÃES COSTA-6
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,32
ZILEIDA DE V. BARROS-18

Sector de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000430-0/2004

PROCESSO Nº: 2002.82.00.008956-0
PROCESSO(S) APENSO(S): _____ x _____ x _____
CLASSE: 3000 **AÇÃO:** EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: S P N CARGAS URGENTES LTDA e outros
DEVEDOR(ES): S P N CARGAS URGENTES LTDA, CPF/CNPJ nº 35.572.460/0001-79; VALDIR PEREIRA NUNES, CPF/CNPJ nº 760.352.044-49 e SEVERINO PEREIRA NEVES, CPF/CNPJ nº 342.361.224-15.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.709,58 (atualizada até 04/09/2002)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **FGPB200200234.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gândim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 26 de agosto de 2004.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000927-8/2006

PROCESSO Nº: 2004.82.00.011984-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: BEACH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros

DEVEDOR(ES): BEACH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, (CNPJ/CPF) 09.136.599/0002-40

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 5.283,61 (atualizada até 22/09/04)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **314939202.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gândim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2006.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000013-1/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/01/2007
PROCESSO 2003.82.01.003905-2 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA e outro
CITAÇÃO DECOTECIL – COURO TÉCNICO INDUSTRIAL LTDA., na pessoa de seu representante legal Sr. JOÃO PAULO DA SILVA - CNPJ: 08.841.652/0001-60, bem como do mesmo na qualidade de co-responsável pelo débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA:IRRF/MULTA/TRIBUTÁRIA
CDA42203004639/4220200017267

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 93.753,21 (Noventa e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

DAVY JONES P. A. DE MENEZES
Diretor de secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000009-5/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/01/2007
PROCESSO 2003.82.01.003474-1
APENSOS **Processo** **Apenso:** 2003.82.01.000957-6
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO** DA **AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO DE Maria das Graças do Nascimento - CNPJ: 40.951.642/0001-90
CDA

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a executada para, querendo, opor embargos - prazo de 30 (trinta) dias. A intimação deverá ser feita através de edital, vez que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls. 65v). Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se o exequente para informar a este juízo o número da sua conta para transferência dos valores depositados, expedindo-se, posteriormente, ofício para remessa desta quantia." A sede deste Juízo funciona no endereço constante abaixo do presente edital, de segunda à quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e na sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

De ordem do MM. Juiz Federal
DAVY JONES P. A. DE MENEZES
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000010-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/01/2007
PROCESSO 00.0012821-0 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: ANTONIO ALBERTO GOMES
INTIMAÇÃO DE ANTONIO ALBERTO GOMES - CPF: 139.290.204-59
CDA6528/6529

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver."

De ordem do MM. Juiz Federal
DAVY JONES P. A. DE MENEZES
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000011-2/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/01/2007
PROCESSO 2005.82.01.002725-3 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
EXECUTADO: ANA LIGIA COSTA FELICIANO
INTIMAÇÃO DE ANA LIGIA COSTA FELICIANO - CPF: 379.358.544-68
CDA372

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guia de depósito judicial de fl. 17, DARF de fl. 17-verso e requerimento do(a) exequente de fl. 27, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se e expeça-se alvará em nome do advogado do Exequente, para levantamento do montante referente aos honorários advocatícios, incluído no depósito de fl. 17, conforme requerido à fl. 27. Em seguida, oficie-se à CEF - PAB Justiça Federal (Agência 3987) para que proceda à transferência do saldo remanescente depositado à fl. 17, em favor do Exequente, observando-se a conta indicada à fl. 27. Atendidas as determinações acima, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

De ordem do MM. Juiz Federal
DAVY JONES P. A. DE MENEZES
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000012-7/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/01/2007
PROCESSO 2005.82.01.002872-5 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: SILVIO ROMERO LEITE DE ANDRADE
CITAÇÃO DE SILVIO REMERO LEITE DE ANDRADE - CPF: 339.242.104-97
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE/MULTA
CDA117/2005

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.487,47 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
DAVY JONES P. A. DE MENEZES
Diretor de secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

